

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS
FACULDADE DE DIREITO**

**A INTIMIDADE DA PRISÃO – UMA ANÁLISE SOBRE AS VISITAS
ÍNTIMAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO SOB A
ÓTICA DE PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

MAÍRA CURY SANTOS

Rio de Janeiro
2019/ 2º SEMESTRE

MAÍRA CURY SANTOS

**A INTIMIDADE DA PRISÃO – UMA ANÁLISE SOBRE AS VISITAS
ÍNTIMAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO SOB A
ÓTICA DE PENITENCIÁRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação do **Professor Dr. José Roberto Franco Xavier**.

CIP - Catalogação na Publicação

C237i Cury Santos, Maíra
A intimidade da prisão – Uma análise sobre as visitas íntimas no sistema penitenciário brasileiro sob a ótica de penitenciárias do Estado do Rio de Janeiro / Maíra Cury Santos. -- Rio de Janeiro, 2019. 84f.

Orientador: José Roberto Franco Xavier.
Trabalho de conclusão de curso (graduação) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2019.

1. Visitas íntimas. 2. Sistema penitenciário. 3. Princípio da dignidade da pessoa humana. 4. Direitos humanos. 5. Legislação Especial Penal. I. Franco Xavier, José Roberto, orient. II. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os dados fornecidos pelo(a) autor(a), sob a responsabilidade de Miguel Romeu Amorim Neto - CRB-7/6283.

MAÍRA CURY SANTOS

**A INTIMIDADE DA PRISÃO – UMA ANÁLISE SOBRE AS VISITAS
ÍNTIMAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO SOB A
ÓTICA DE PENITENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO – RJ**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para a obtenção do grau de bacharel em Direito, sob orientação do **Professor Dr. José Roberto Franco Xavier**.

Data da Aprovação: __ / __ / ____.

Banca Examinadora:

Orientador

Coorientador (Opcional)

Membro da Banca

Membro da Banca

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a todas as mulheres que concederam entrevistas para esta pesquisa. Obrigada por sua generosidade. Seus relatos e suas opiniões contribuíram não só para a construção desse estudo, mas também para o meu crescimento pessoal.

Agradeço também aos Defensores Públicos Alice Frazão, Leonardo Guida e Eduardo Quintanilha, que realizam um trabalho maravilhoso no Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, obrigada por me ensinarem tanto e me apoiarem nessa pesquisa. Vocês me inspiram.

Ao meu orientador, José Roberto Xavier, muito obrigada por acreditar na minha ideia desde a concepção, compartilhar comigo os seus conhecimentos e me auxiliar em cada fase deste estudo, mesmo em momentos difíceis.

Aos meus pais, Humberto e Valéria, agradeço por sempre me apoiarem e acreditarem em mim. Sem vocês, nenhuma das minhas realizações seria possível.

Às minhas queridas amigas (os), Carol Lauria, Daniela Mauad, Aline Villardo, Deborah Alvarez, Duda Dib, Mayara Vermelho, Bianca Vieira, Daniéli Marsico, Paula Guimarães, Thaís Carvalho, Carol Orsi, Rafaella Bastos, Taiane Gomes, Juliana Christianes, Thiane Martins, Karina Camarate, Natália Martins, Letícia Reis, Mariana Rodrigues, Camilla Pedroza, Andressa Menezes, Isabella Duarte, Marina Wonglon, Carol Mendes, Matheus Maverick, Renan Policano e Henrique Luiz, obrigada pelo apoio, pelas conversas e por sempre me fazerem rir. Foi um prazer evoluir e compartilhar tantos momentos divertidos e nem sempre felizes ao lado de vocês.

Por fim, agradeço a Deus pelo seu infinito amor. Obrigada, Pai, por todas as suas bênçãos em minha vida.

RESUMO

O presente estudo dedica-se a analisar a construção das visitas íntimas no sistema penitenciário a partir da perspectiva das penitenciárias do Município do Rio de Janeiro. O intuito é compreender como funciona a experiência dentro das unidades prisionais e de que forma isto se relaciona com as considerações trazidas em publicações científicas que tratam do tema. Para tanto, foi realizada, uma vez estabelecidos os pilares teóricos do estudo, pesquisa empírica com base na técnica de entrevistas semi-diretivas. A partir dos relatos das entrevistadas e dos aspectos tratados pela literatura especializada, foram traçadas sete categorias de análise por meio das quais a temática foi aprofundada: condições iniciais e práticas recorrentes, requisitos para visita íntima, revista íntima, o fim da revista íntima vexatória, o parlatório, a mercantilização das visitas íntimas, as visitas íntimas não autorizadas. Ao fim do presente, foram expostas e analisadas as mudanças que as participantes da pesquisa consideram que devem ser promovidas na legislação e na assistência obstétrica que é oferecida às mulheres. Foi ainda realizada uma reflexão sobre as dificuldades e os aprendizados da pesquisa.

Palavras-chave: VISITAS ÍNTIMAS; SISTEMA PENITENCIÁRIO; PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA; DIREITOS HUMANOS; LEGISLAÇÃO ESPECIAL PENAL.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1.REVISÃO DE LITERATURA	12
1.1. A história e reconhecimento das visitas íntimas no sistema penitenciário brasileiro. .	12
1.2. Entendendo o dispositivo da sexualidade.	14
1.3. Visita íntima e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana: direito ou regalia?	20
2.BREVE PANORAMA LEGAL	30
3.METODOLOGIA	34
4.ANÁLISE DOS RESULTADOS	39
4.1. Perfil das Participantes da Pesquisa.....	39
4.2. Categorias de Análise	41
4.2.1. Condições iniciais e práticas recorrentes.....	42
4.2.1.1. Requisitos necessários para concessão da visita íntima.....	42
4.2.1.2. Revista íntima	47
4.2.2. Fim da revista íntima vexatória	49
4.2.3. Parlatório – a conquista do direito a visita íntima autorizada e seus problemas estruturais	50
4.2.4. Mercantilização das visitas íntimas não autorizadas e suas políticas internas (fazer a mercantilização com base aqui, mas falar sobre as visitas íntimas não autorizadas antes) 54	
4.2.5. Visitas íntimas não autorizadas –“ Ração”	55
CONCLUSÃO	59
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	66
ANEXOS	72

INTRODUÇÃO

Amor, sexo e prisão. Temas complexos ao longo dos anos, com poucos discursos, e, ao transpor essa realidade para o campo penitenciário, a visão parece ficar cada vez mais difícil. Enigmático falar de amor e sexualidade num terreno feito de violência, controle, punição, estigmas e preconceitos.

Nas últimas décadas, e em especial a partir do início desse século, ainda sem visibilidade e com poucas discussões, nos mais diversos espaços, incluindo-se o acadêmico e o legal, as visitas íntimas no sistema penitenciário brasileiro é um tema bastante recente no nosso ordenamento jurídico, sendo praticado de maneira excludente.

Apesar de diversas publicações científicas e até mesmo leis, como Lei de Execução Penal – Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984¹, terem se proposto a tentar definir em que consiste as visitas íntimas no sistema penitenciário, continua a não existir um consenso sobre o assunto, tratando-se de um conceito em disputa, que é mobilizado por diversas formas e fatores individualizados.

No Brasil, embora não haja legislação específica sobre o assunto com abrangência nacional, a visita íntima no sistema penitenciário brasileiro é, ainda, um tema pouco discutido pelos operadores do Direito, sendo o enfoque na área criminal juntamente com o Direito Penal, Processual Penal e Criminologia. Destaca-se que o direito a visita íntima é bastante recente no nosso ordenamento jurídico, estando regulamentada, de forma interpretativa, em apenas um artigo presente na Lei de Execução Penal de 1984).¹

Tendo em vista essa crescente necessidade sobre as visitas íntimas e a ausência de consenso que o cerca, o presente trabalho se propõe a analisar a sua construção a partir da percepção humana de pessoas que estão envolvidas diretamente nesse contexto social, a fim de compreender os significados, as experiências que vivenciaram e de que forma isto se relaciona com as poucas considerações trazidas em publicações científicas que tratam do tema.

¹BRASIL. Lei de Execução Penal (1984). Brasília, DF. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l7210.htm>. Acesso em: 12 out.2018.

Para tanto, foi inicialmente elaborada revisão de literatura sobre a temática em comento, subdivida em três tópicos considerados relevantes. Primeiramente, buscou-se identificar quais fatores a literatura especializada destaca como relevantes para o surgimento do fenômeno que tem sido denominado como visita íntima no sistema penitenciário e como passou a ser visto e mobilizado como uma necessidade. Em segundo lugar, o presente trabalho dedicou-se a analisar o que diz a literatura sobre o contexto e o momento em que ocorreu o surgimento das visitas íntimas. Por fim, foi analisado como as visitas íntimas tem sido definidas e realizadas, considerando os pontos pacíficos e controvertidos em relação ao referido ato.

Em seguida, foi traçado um breve panorama legal sobre o assunto, passando pelos principais pontos sobre o ponto histórico inicial a versar sobre as visitas íntimas no sistema penitenciário bem como, em um plano mais local, pelos aspectos que se destacam no Decreto Estadual 8.897/86 (Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro)² e na Constituição Federal de 1988, visando, principalmente, a proteção dos direitos e garantias fundamentais garantidos.

Estabelecidos os pilares teóricos desse estudo, foi realizada pesquisa empírica na qual foram entrevistadas mães e companheiras de presos inseridos no sistema penitenciário do Rio de Janeiro, que já realizaram visitas íntimas aos seus conjuges ou identificam e possuem conhecimento em algum momento dentro de seu convívio social, através do dispositivo jurídico da visita íntima e sua importância no sistema prisional.

Os resultados obtidos na mencionada pesquisa foram analisados em face da literatura, com algumas observações sobre a legislação pertinente, a partir de categorias de análise como: práticas recorrentes, tratamento desumanizador, visitas não autorizadas, problemas estruturais, mercantilização, políticas internas, o parlatório, as revistas íntimas e a importância social e **biológica** das visitas íntimas.

Por fim, a título de considerações finais, foram expostas e analisadas as transformações que as participantes da presente pesquisa consideram que devem ocorrer na legislação e no

² A venezuelana *Ley Organica sobre el derecho de las mujeres a una vida libre de violencia* (Lei nº 38.668, de 23 de abril de 2007).

procedimento fático. Foi ainda dedicado um último tópico a reflexões sobre as dificuldades e os aprendizados da presente pesquisa.

1. REVISÃO DE LITERATURA

1.1. A história e reconhecimento das visitas íntimas no sistema penitenciário brasileiro.

Diante de um contexto histórico, as visitas íntimas no sistema penitenciário, embora seja um tema estigmatizado socialmente, ganhou maior visibilidade no século XXI, o sofrimento dos presos e de suas famílias já vinha sendo registrado em diversos locais e momentos históricos.

Segundo juristas como Lemos de Brito, Cândido Mendes e Heitor Carrilho foi produzido, em 1933 um projeto de regulamento penitenciário nacional, onde se era vedado de maneira expressa visitas de mulheres a estabelecimentos penitenciários masculinos e vice-versa³.

Um anteprojeto de lei foi elaborado no ano de 1957, onde em um de seus capítulos, caracterizado como ‘recompensas’ relacionadas ao ‘merecimento do recolhido’ não fez nenhum tipo de regulamentação específica, apenas mencionou o ‘recebimento de visitas’⁴.

Em 1963, outro anteprojeto de lei foi lançado, nele continha as visitas íntimas no sistema peniteciário como algo prejudicial sob os aspectos moral, fisiológico, psicológico, familiar, disciplinar etc., além de sua inacessibilidade à mulher ou companheira presa”⁵

Nesse contexto, com o passar dos anos, já em 1970 surgiram movimentos sociais em oposição ao momento anterior, sendo criado então um novo anteprojeto de lei nacional onde fora incluído de forma expressa as visitas íntimas como ‘regalias’ a serem conquistadas de maneira gradativa pelos presos exclusivamente do sexo masculino.

Diante desse novo contexto, as visitas íntimas passaram a ter uma visão diferenciada sob a ótica social, vista como necessária e aconselhável ao preso e também ao sistema penitenciário. Paralelamente a isso, as mulheres dos presos foram trazidas para o ambiente penitenciário, para assim manter relações sexuais com seus companheiros presos, tornando-se assim uma ‘ponte’ entre o mundo da liberdade e uma potencial justificativa para ressocialização daqueles

³ BATISTA, Nilo. (1984), **Temas do Direito Penal**. Rio de Janeiro, Liber Juris.

⁴ Ibidem.

⁵ Ibidem.

indivíduos.

A partir da década de 70, transformações mais severas foram ocorrendo no âmbito das visitas íntimas. Nesse momento, as visitas íntimas eram realizadas em espaços improvisados, de maneira informal, com montagem de barracas nos pátios das penitenciárias para assim, dar um pouco mais de privacidade, juntamente com a colaboração positiva dos agentes penitenciários naquela época. O direito à visita íntima não se encontra, ainda, previsto em lei, originando-se do costume adotado pelas direções dos presídios, de modo que não pode encontrar barreira justamente em critérios subjetivos, por vezes, preconceituosos⁶.

Com isso, entre meados da década de 70, foram criados parlatórios (pequenos quartos destinados a realização de prática sexual entre o preso e sua companheira) e também, logo em seguida, permitia-se o pernoite das mulheres com seus companheiros no cárcere, mas isso logo passou a ser vedado devido os problemas existentes no cárcere, sendo esta prática denominada de ‘Jupirão’.

Desde então, em 1984, foi estabelecido, garantido e regulamentado na Lei de Execução Penal de 1984 (Lei nº 7.210/84)⁷, respectivamente:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento.

Nesse sentido, diante de diversos anteprojetos de lei anteriores, a Lei de Execuções Penais (Lei nº 7.210/84) foi criada com o objetivo de regulamentar e normatizar as visitas íntimas em todo o país. Esta lei foi estendida ao longo dos anos, posteriormente as mulheres e menores infratores.

Tal regulamentação só foi realizada para as mulheres em 2001, com base na recomendação da Resolução nº 1, de 30 de março de 1999 do CNPCP⁸, através da Resolução

⁶ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 4ª Edição. São Paulo Revista dos Tribunais. p.995.

⁷ BRASIL. Lei de Execução Penal (1984), art. 41, incisos XX, XV e Parágrafo Único. Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/17210.htm>.

⁸ BRASIL. Resolução nº 1, de 30 de março de 1999. Brasília, DF. Disponível em:

de número 96 da Secretaria das Administrações Prisionais do Estado de São Paulo ⁹ e, principalmente, com base no caput do artigo 5º da Constituição Federal de 1988, prevalecendo o princípio da igualdade, conforme exposto abaixo¹⁰:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (...)

Aos poucos, em 2012, os menores infratores adquiriram o direito a visita íntima com a entrada do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), de acordo com a Lei 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que regulamentou a execução de medidas socioeducativas destinadas aos adolescentes praticantes de atos infracionais, previsto no seu artigo 68, conforme exposto¹¹:

Art. 68. É assegurado ao adolescente casado ou que viva, comprovadamente, em união estável o direito à visita íntima.

Cabe ressaltar que o México foi o país pioneiro na regularização das visitas íntimas na América Latina, outros países como Austrália, Dinamarca, França, Irlanda, também asseguram o direito a visita íntima.

Não se sabe ao certo, no entanto, onde e quando as visitas íntimas começaram a ser percebidas e reportadas como necessárias, havendo divergência sobre o assunto entre os autores cujas obras foram consultadas para a elaboração da presente revisão.

1.2. Entendendo o dispositivo da sexualidade.

A aproximação entre os territórios da prisão e da sexualidade é uma manobra ousada. A

https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/40/ato_normativo_federal_resol-01.pdf >. Acesso em: 15. Abr. 2018.

⁹ BRASIL. Resolução de número 96 da Secretaria das Administrações Prisionais do Estado de São Paulo. São Paulo, SP. Disponível em: < <http://sindespe.org.br/portal/wp-content/uploads/2016/05/regimento-interno.pdf> >.

¹⁰ BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 de abr. de 2018

¹¹ BRASIL. **Lei nº 12.594**, de 18 de janeiro de 2012. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.. . Brasília, DF, 18 jan. 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm>. Acesso em: 25 nov. 2019.

prisão reserva o direito de expressão e construção de saber eminentemente aos juristas, criminólogos, sociólogos do crime ou psicólogos das “personalidades perigosas”¹².

Território jurisdicionalizado, rígido, alvo de controles e vigilância. No outro extremo do debate, a sexualidade, tema fluido, voluptuoso, produzido sobre encontros do desejo, explosões de instintos, performances do corpo, gozo da alma. Alvo de saber de psicanalistas e tema preferido de uma sociedade cada vez mais voltada ao corpo, que tem na liberdade das relações modernas as condições para uma busca constante pelo prazer.

Essa seria a percepção inicial e mais automática. No entanto, no pensamento foucaultiano, prisão e sexualidade são abordadas de maneira próxima: ambos sustentariam a disseminação do *biopoder* - o poder sobre a vida que acompanhará o surgimento das sociedades capitalista - sendo dispositivos essenciais para o “bom” governo das populações. A prisão servirá para incluir nos cálculos administrativos, corpos até então exterminados nos suplícios, normalizando-os e disciplinando-os. Em tempos mais contemporâneos, com a dissolução do ideal reabilitador da pena, o mecanismo do *racismo de Estado* aquele que permite eliminar seres menos preparados, para que outros possam viver melhor – usará a prisão para manter neutralizados indivíduos inassimiláveis ao mercado de trabalho.¹³

O sexo, por sua vez, adquirirá um papel fundamental na disseminação desse poder voltado a administração da vida. Por encontrar-se justamente na junção entre o eixo individual (dos desejos) e o populacional (responsável por fenômenos biológicos como procriação, natalidade, etc.) se tornará um instrumento privilegiado para o governo das populações, conforme aponta Foucault (2010).

Para alcançarmos tal compreensão é fundamental abandonar a idéia de uma sexualidade biológica, cuja submissão a instintos selvagens organizaria a relação do individuo com seu corpo. Esta visão, adotada por muitos psiquiatras e juristas, construiu um discurso médico sobre a sexualidade na prisão, abordando-o como um problema¹⁴. Pregava a necessidade biológica de

¹² FOUCAULT, Michel. **Qu’ est-ce que les lumières?** In: Dits et Écrits. Paris: Éditions Gallimard .Vol IV, 1994.p. 562-578.

¹³ Ibidem.

¹⁴ Não queremos negar aqui os efeitos negativos gerados pela restrição sexual operada pela prisão no período anterior a visita íntima responsável em grande parte pelos casos de violações homossexuais violentas. Mas deixar claro que trata-se de uma explicação parcial.

escoamento da libido, fundamental para “acalmar” a violência da cadeia. Discurso que serviu para colonizar uma visão crítica sobre a regulamentação da visita íntima¹⁵.

Outra noção que deve-se resistir é a apresentada pela psicanálise, que entende o sexo como *O segredo* da personalidade humana, organizador dos desejos, atos falhos, taras, desvios de caráter, etc. Enigma do passado, cristal do futuro. Concepção que contribuiu para a transformação da prisão em laboratório, constituindo a noção de “homem delinquente” enquanto indivíduo distinto do resto da população¹⁶.

O contato diário com o potencial mobilizador da visita íntima, tornou inevitável retirar o foco do indivíduo, colocando-o sobre a compreensão de processos regulatórios de populações. As filas intermináveis nas portas das cadeias, onde milhares de mulheres enfrentavam a humilhação das Salas de Revista, a prática sexual em locais coletivos e com condições insalubres, as dificuldades impostas pelo sustento dos companheiros, toda uma série de fatores que tornavam pouco convidativa a circulação pelo cárcere, obrigavam a uma reflexão de conjunto. Não se tratava apenas de um desejo pessoal ou de um amor desmedido que movia as visitantes semanalmente para as prisões. Muitas sequer conheciam os homens que seriam visitados. Se existia desejo, tratava-se de um desejo construído socialmente, instigado institucionalmente, amparado culturalmente. Era aí que a pesquisa deveria se apoiar, na construção social deste desejo.

Para Foucault (2011) a sexualidade é entendida como um dispositivo de poder, entendendo estas formações como:

Um conjunto decididamente heterogêneo, que engloba discursos, instituições, organizações arquitetônicas, decisões regulamentares, leis, medidas administrativas, enunciados científicos, proposições filosóficas, morais, filantrópicas. Em suma, o dito e o não dito são os elementos do dispositivo. O dispositivo é a rede que se pode estabelecer entre estes elementos. (p. 244)

Construído sobre empreendimentos de saber, os dispositivos teriam por função responder a uma urgência histórica da sociedade. *E qual seria essa urgência?* Foucault (2010) dirá que no caso do dispositivo da sexualidade, tratar-se-ia de uma necessidade global de transformar a vida humana em alvo ininterrupto de poder, adequando suas forças individuais e coletivas as

¹⁵ MIRABETE, Julio Fabrini. **Execução penal comentada**. Petrópolis: Ed. Vozes, 2005.

¹⁶ FOUCAULT M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 1987. Op. Cit.

necessidades do novo modo de produção capitalista. Nesse caso, o imperativo de conduzir condutas para um governo que alcance tudo e todos, tornou fundamental o acesso a subjetividade, ou melhor, a construção de uma subjetividade maleável, manipulável, que terá por cristal organizador, o sexo.

A partir do século XVIII ocorreu por toda a sociedade uma proliferação dos discursos em torno do tema, com o desenvolvimento de tecnologias que buscavam individualizar e normalizar o sujeito pelo conhecimento de sua sexualidade; mas também tecnologias de massa, estratégias políticas e econômicas apoiadas nesse conhecimento e voltadas a população como um todo, a fim de manter o equilíbrio entre população, recursos e riquezas.

Esse processo histórico que acabou por colocar o sexo em discurso, e criou a *sexualidade* enquanto um importante *dispositivo de poder* teve origem em situações distintas. Da parte do campo religioso, Foucault aponta como primeiro mecanismo incitador, o “sacramento da confissão”, requerido de maneira intensa a partir do século XVII, como estratégia da Igreja Católica para unificar os fiéis que estavam sendo cooptados pelo Protestantismo. A partir daí, a confissão além de mais freqüente, passou a exigir um rigoroso exame de si mesmo, atentando especialmente para “as insinuações da carne: pensamentos, desejos, imaginações voluptuosas, deleites movimentos simultâneos da alma e do corpo.” Processo de duplo efeito, que estabeleceu o desejo sexual como a origem de todos os pecados e permitiu ao poder apoderar-se do sexo pelo uso contínuo da palavra¹⁷.

Mais tarde, no século XVIII, o desenvolvimento do campo da economia política fez com que a técnica confessional do sexo extrapolasse os limites da espiritualidade, tornando-se objeto de “interesse público”. Nesse sentido, foi fundamental a descoberta da noção de *população* não como um amontoado de indivíduos, mas como um coletivo com regularidades próprias, tais como natalidade, morbidade, esperança de vida, fecundidade, estado de saúde, incidência de doenças, forma de alimentação e de habitat. Variáveis importantes na construção de uma Nação forte e que são em grande medida propiciadas pelo acompanhamento da sexualidade¹⁸:

Cumprir falar do sexo como uma coisa que não se deve simplesmente condenar ou tolerar, mas gerir, inserir em sistemas de utilidade, regular para o bem de todos, fazer funcionar segundo um padrão ótimo. O sexo não se julga, apenas administra-se. Sobreleva-se ao poder público, exige procedimentos de gestão; deve ser assumido por discursos analíticos.

¹⁷ FOUCAULT M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. 1987. Opt. Cit. p.25.

¹⁸Ibidem. 31.

Através da economia política da população formou-se uma teia de observações para analisar e classificar as condutas sexuais no limite entre o biológico e o econômico. Esta deu origem a discursos de verdade baseados no sexo por toda a parte: a medicina clínica com sua “doença dos nervos” (que dará origem a “mulher histérica”); a psiquiatria, que dedicada à análise das “extravagâncias sexuais” irá construir toda uma gama de doenças mentais e fundar o campo das *perversões sexuais*; a pedagogia, com seus manuais de disciplinamento dos corpos e instintos; por fim, a justiça penal e sua demanda por relatórios e diagnósticos sobre as “personalidades criminosas” e os “desvios sexuais”.

Empreendimentos de saber que ocultarão um caráter eminentemente racista, constituindo as bases da *teoria da degenerescência* de Benedict Morel (1857) e do *homem delinquente* de Cesare Lombroso (1876). A primeira dirá que algumas doenças são causadas por estigmas físicos e psíquicos degenerativos que explicariam deformidades detectadas em loucos e delinquentes. Já a teoria lombrosiana¹⁹, também chamada de Antropologia Criminal, afirmará a existência de um "criminoso nato", alguém com tendências criminais que poderão ser previstas pela análise de características somáticas, como medidas do crânio, expressão facial, estrutura corporal, entre outros.

De maneira geral, os movimentos governamentais percebem no sexo um elemento maleável, de grande potencial instrumental e por isso passível de ser utilizado como ponto de apoio em manobras políticas e econômicas. Afinal, trata-se de um elemento que se encontra na articulação entre o eixo disciplinar do corpo - permitindo o adestramento, intensificação, e distribuição de forças, isto é, o ajustamento e economia das energias - e o eixo da regulação das populações, por todos os efeitos globais que induz. É nesse ponto que Foucault dirá que esse processo de disseminação do poder sobre a vida produziu a sexualidade²⁰:

A sexualidade é o nome que se pode dar a um dispositivo histórico: não à realidade subterrânea que se apreende com dificuldade, mas a grande rede da superfície em que a estimulação dos corpos, a intensificação dos prazeres, a incitação ao discurso, a formação dos conhecimentos, o reforço dos controles e das resistências, encadeiam-se uns aos outros, segundo algumas grandes estratégias de saber e de poder.

O dispositivo da sexualidade se sobreporá ao já conhecido dispositivo de aliança, aquele constituído sobre o matrimônio, a fixação do parentesco e a transmissão de nomes e

¹⁹ Apresentada na obra “L'uomo delinquente” (1876).

²⁰ FOUCAULT M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão.1987. Op. Cit. 121.

bens; muito mais antigo na história do mundo. Na privacidade da família, o casal parental servirá de base para o avanço do biopoder, que externamente se apoiará nos psiquiatras e profissionais das recentes psicologia e psicanálise. É por isso que sempre que se quiser produzir algum efeito, deslocamento sobre a população é sobre a família que o poder irá incidir²¹.

E como surgiu esse dispositivo? Trata-se de uma criação burguesa, por sua necessidade de auto-afirmação enquanto nova classe social, distinta da monarquia em ruínas e do “proletariado selvagem”²². A burguesia não possuía “sangue azul”, que garantiria a troca e manutenção do poder, logo o sexo tornou-se seu sangue. Enfatizou-o em técnicas de direção espiritual, exame de si mesmo, elaboração dos pecados da carne, psiquiatrização e, por fim, pelo desenvolvimento da psicanálise. Entregou seu corpo para experiências que buscaram a maximização da vida, trazendo-lhe vigor, vida longa, filhos fortes e saudáveis, distantes da degenerescência e das fraquezas de caráter que pudessem produzir uma descendência frágil. Como resultado final, a construção de uma “cultura do corpo” vivida até hoje.

Depois de auto-afirmar a burguesia como uma classe social diferenciada, o dispositivo da sexualidade passou à sujeição da classe proletária. O desenvolvimento de tecnologias do sexo voltadas às classes baixas ocorreu na segunda metade do séc. XIX, por causa dos problemas gerados pelo crescimento populacional e criação das cidades. É quando tornou-se necessário ordenar e higienizar as cidades superpovoadas, controlando epidemias, a prostituição e a disseminação de doenças sexuais. Além disso, a indústria pesada passou a exigir uma mão de obra estável e competente. Por fim, tornou-se necessário instaurar por todo o corpo social um sistema de vigilância constante, que mantivesse sobre controle o corpo do proletário, seja pela escola, política habitacional, instituições de assistência e previdência ou medicalização da população.

Ao final do século XIX todo o corpo social se mostrará coberto pelo dispositivo da sexualidade. A velha potência de morte que simbolizava o poder soberano é recoberta pela administração dos corpos e pela gestão calculista da vida. O *biopoder*, por meio das disciplinas do corpo (voltadas ao indivíduo) e das técnicas regulatórias (voltadas a população), instaurará um controle pela sexualidade.

²¹ FOUCAULT M. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão.1987. Op. Cit. 33.

²² *Ibidem*

No que concerne aos corpos transgressores, essa sexualidade manipulável buscará utilidades econômicas ou políticas onde até então só se via desordem e selvageria. De qualquer forma um poder que pretende cobrir toda a vida não poderia deixar nada de fora.

1.3. Visita íntima e o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana: direito ou regalia?

Com os movimentos constitucionais, a partir do século XVIII, houve o reconhecimento jurídico nas Constituições, acerca de direitos e garantias fundamentais para o homem.

Gradativamente, as dimensões de direito passaram a resguardar a dignidade humana do apenado. Nessa caminhada, a execução da pena não poderia significar o fim dos vínculos afetivos e familiares dos envolvidos diretamente, ou indiretamente, no processo executório da pena.

Tal questão se mostra relevante do ponto de vista jurídico, social e cultural. Pois, existem aqueles que defendem o instituto da visita íntima como meio juridicamente aceitável para que se mantenham o contato afetivo e o vínculo entre os cônjuges e demais familiares, partindo da ideia de que o isolamento afetivo e a castidade forçada são desumanizadoras da pena.

Portanto, trata-se de matéria atinente a interesses estatais, sociais e individuais da 4ª maior população de presos do planeta.

Segundo o Ministério da Justiça, só os Estados Unidos, Rússia e China têm mais presidiários que o Brasil, o que torna as discussões dos aspectos jurídicos das penas extremamente importantes para a segurança e o bem-estar desses países. O tratamento digno e com respeito de presos é indício da civilização de uma sociedade e o primeiro passo que se dá na tentativa de regenerar a vida daqueles que um dia haverão de estar entre nós ²³.

Por esse viés, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar o direito de visita íntima em bases constitucionais brasileiras, focando no princípio da dignidade humana, para sua

²³ BRASIL. Resolução nº 01 de 30/04/1999 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária/Ministério da Justiça (**Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito á visita íntima aos presos de ambos os sexos, recolhidos aos estabelecimentos prisionais**)

caracterização enquanto direito e não como simples benefício (regalia dispensável).

Segundo a trajetória histórica e filosófica dos termos “dignidade” e “pessoa”, o princípio da dignidade da pessoa humana não foi criado pela Constituição Federal de 1988, razão pela qual a dignidade, como qualidade intrínseca da pessoa humana, não é, ela própria, concedida pelo ordenamento jurídico, mas anterior e reconhecida por ele²⁴. Quando se fala em princípio, neste trabalho, entende-se com²⁵:

Princípios são enunciações normativas de valor genérico, que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico, a aplicação e integração ou mesmo para a elaboração de novas normas. São verdades fundantes de um sistema de conhecimento, como tais admitidas, por serem evidentes ou por terem sido comprovadas, mas também por motivos de ordem prática de caráter operacional, isto é, como pressupostos exigidos pelas necessidades da pesquisa e da práxis.

Diante desses marcos teóricos, a dignidade apresenta-se, pois, como uma conquista da razão ético-jurídica e como princípio constitucional. Justamente na proteção daqueles que, encontram-se privados dos seus direitos fundamentais.

Assim, quando se fala em direito à dignidade, se está, na verdade, a considerar “o direito a reconhecimento, respeito, proteção e até mesmo promoção e desenvolvimento da dignidade, podendo inclusive falar-se de um direito a uma existência digna, sem prejuízo de outro sentido que se possa atribuir aos direitos fundamentais relativos à dignidade como concessão”. A dignidade da pessoa humana “não é nem poderá ser, ela própria, um direito fundamental”²⁶. Percebe-se, com isso, que apenas com a existência dos direitos fundamentais é que a dignidade poderá ser respeitada e protegida.

Assim, “os direitos fundamentais são os pressupostos elementares de uma vida humana livre e digna”.

Por esse viés, a Dignidade da Pessoa Humana assumiu importância normativoconstitucional, sendo que a própria Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88) a contemplou como fundamento da República, no artigo 1º, inciso III, conforme se vê²⁷

²⁴ SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001. p.71.

²⁵ RAPONI, S. **Il tema dell'immagine-somiglianza nell'antropologia dei padri**. Roma: Teresianum, 1981.

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003. p.37.

²⁶ SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. p.71

²⁷ BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Op.Cit.

A República Federativa do Brasil, formada pela a União indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: III - a dignidade da pessoa humana;

Pelo artigo acima, além de um valor moral, o princípio passou a trazer um conteúdo jurídico, impregnando todo o ordenamento jurídico, inclusive a possibilidade do preso manter vínculos afetivos e familiares com pessoas de seu círculo social externo.

A dignidade pressupõe, portanto, a igualdade. Cabe ressaltar que essa dignidade admite que os direitos sejam limitados em determinadas situações, como a execução da penas em relação à liberdade de ir e vir.

Nessa vertente, o princípio da dignidade humana tem um valor jurídico imensurável e foi a partir da Constituição Federal de 1988, que os direitos fundamentais tiveram uma proposta de avanço satisfatório e mais digno.

Assim, como um dos fundamentos do Estado democrático de direito, a dignidade da pessoa humana é um elemento jurídico referencial para se avaliar a compatibilidade das condutas, políticas públicas, leis e atos administrativos com a Constituição Federal de 1988.

O termo “Visita Íntima”, neste trabalho, diz respeito ao direito reservado aos presidiários a encontro privado com o cônjuge ou companheira (o).

A própria resolução nº 01/99 da CNPCP²⁸ estabeleceu que a direção do estabelecimento prisional deve assegurar ao preso visita íntima, pelo menos, uma vez por mês, não podendo ser proibida ou suspensa a título de sanção disciplinar, excetuados os casos em que a infração disciplinar estiver relacionada com o seu exercício. Para habilitar-se à visita íntima o cônjuge ou outro parceiro devem cadastrar-se no setor competente do estabelecimento prisional. Contudo, essa resolução embora seja de larga aplicação é apenas um ato administrativo que,

²⁸ BRASIL. **Resolução de número 01 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**. Disponível em: < https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/40/ato_normativo_federal_resol-01.pdf >. Acesso em: 12 de out.2019.

além de todas as limitações de não ser uma espécie de lei em sentido estrito (ao contrário da lei nº 12.594 que se ateve aos adolescentes), limita-se a recomendar regras aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres. Contudo, ao tratar dessa matéria, se refere à visita íntima como direito dos presos de ambos os sexos e nas suas consideradas afirma constituir-se a visita íntima um direito constitucionalmente assegurado.

Diante dessas fragilidades legais e operacionais, o Brasil, desde 2001, permite a visita íntima na maior parte dos estabelecimentos prisionais. Ainda que existam portarias e resoluções autorizando esse tipo de visita, a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal não assegura expressamente esse “direito”.

Ou seja, não há uma lei específica que a regule de forma clara e inequívoca. Uma das controvérsias sobre o assunto diz respeito ao que realmente é um direito ou privilégio conferido ao detento.

Nesse contexto, a problemática de pesquisa constitui-se na análise da natureza do instituto das visitas íntimas, a partir de uma interpretação visando o princípio da dignidade humana.

No Direito Penal, a humanidade da pena determina que o homem não pode ser tratado como meio, mas como fim, como pessoa. Ademais, aos condenados à pena privativa de liberdade deverão ser propiciadas as condições para uma existência digna, velando-se por sua vida, saúde e integridade física e moral²⁹.

Por esse viés, o preso não deve sofrer a ruptura de contatos com familiares e amigos. Para Mirabete³⁰ os laços sociais são essencialmente benéficos para o preso, porque o levam a sentir que não foi excluído da comunidade, fazendo com que “o processo de reinserção social produzir-se-á de forma natural e mais facilmente, sem problemas de readaptação a seu meio familiar e comunitário”.

Por isso, alguns doutrinadores tratam a visita íntima como direito fundamental do indivíduo encarcerado, alegando que dentro de todo um trabalho de recuperação, este benefício seria responsável por uma ligação entre o recuperando e o mundo exterior, e seria de grande valia para uma futura inserção do preso no seio social, contribuindo a sua plena habilitação a

²⁹ MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 2002. Op. Cit. p.41.

³⁰ Ibidem. p.120.

viver em sociedade³¹

Por outro lado, há o posicionamento contrário à possibilidade da visita íntima ao preso, que se baseia na ideia de que tal instituto é uma regalia concedida ao preso, e que estaria afetando diretamente a punição exarada, e este benefício seria parte de um tratamento desvirtuado do que fora apenado.

Outro ponto levantado pelos opositores da possibilidade de visita íntima, seria a possibilidade, dos tempos atuais, e as grandes organizações criminosas, o condenado se utilizar da visita e instruir sua companhia com verdadeiras diretrizes criminosas a serem cumpridas do lado de fora da cadeia.

Outra temática adotada seria a de se utilizar das visitas como moeda e troca, ou seja, as companheiras de presos, se prostituírem no recinto carcerário para pagamento de dívidas de internos³².

Essas alegações contrárias são criticadas pela doutrina majoritária³³, pois desconsideram que, na experiência internacional, países como México, Chile e parte dos Estados Unidos asseguram a visita íntima como direito e não como recompensa ou regalia, apresentando diferentes níveis de desenvolvimento e resultados de execução penal.

Portanto, a formação profissional do corpo de funcionários dos presídios, o uso de tecnologias, a implementação de estruturas físicas adequadas, o investimento em políticas públicas para a cidadania, educação e assistência social são as verdadeiras respostas aos problemas listados pelos críticos da visita íntima, uma vez que garantem a finalidade da prestação jurisdicional, sem restringir gravemente a dignidade humana, através da privação da afetividade e da sexualidade do preso.

Para que esse direito seja exercido plenamente é necessário que, além da regulamentação respectiva, os presídios mantenham estreito acompanhamento da habilitação e efetiva

³¹ CONDE, Ewert **A regulamentação de visita íntima nos estabelecimentos prisionais-projeto de lei**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?idh=5085>. Acesso em: 23/05/2016.

³² MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 2002. Op. Cit. p.995.

³³ Ibidem.

realização das visitas a fim de assegurar o objetivo único de manutenção dos laços afetivos do preso com a família respectiva e a saciedade sexual, de maneira que se eventualmente solto o indivíduo possa ter sorte diferente da que vivenciou até o momento anterior³⁴.

Conforme atestam estudos de campo, como os de ANTONINI³⁵, a ausência de vida afetiva, familiar e sexual mínimas tende a piorar a violência e a criminalidade nos presídios, colocando em cheque não somente a vida digna, como também o inciso XLIX do artigo 5º da CF/88 que consagra o direito à integridade física e moral do preso.

Partindo desse entendimento sistêmico do ordenamento jurídico brasileiro, a visita íntima é alçada a um direito fundamental, não podendo ser vista como uma regalia para o preso. Seu fundamento axiológico surge com a interpretação da Dignidade da Pessoa Humana, que se visa também garantir e proteger aqueles que se encontram de alguma forma com direitos relativizados em razão do cumprimento da pena.

Nessa linha, o Direito Penal, não deve interferir tão profundamente na vida pessoal do apenado, cabendo, portanto observar a intervenção mínima e os limites da privação do direito de liberdade³⁶.

Além do mais, o Estado deve punir tão somente a conduta que fora praticada e não a pessoa do indivíduo em suas necessidades afetivas, emocionais e sexuais, que o direito de visita íntima protege. Assim, a visita íntima se adequa à concepção de dignidade humana, enquanto qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano, implicando um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos³⁷.

A doutrina majoritária entende que, no confronto de princípios que envolvem a aplicação da jurisdição e a dignidade humana, o princípio norteador da Constituição Federal permite concluir que qualquer sentença penal condenatória não atinge os direitos básicos do indivíduo, sendo que o condenado tem direito a alimentação, vestuário, saúde, e por que não dizer o direito

³⁴ PEREIRA, Marcela Martins. **Direito à visita íntima no sistema prisional**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3259, 3 jun. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21914>>. Acesso em: 26 maio 2016.

³⁵ ANTONINI, Jose Roberto. **Uma experiência democrática na administração penitenciária**. Op. Cit.

³⁶ CONDE, Ewert A **regulamentação de visita íntima nos estabelecimentos prisionais-projeto de lei**. Op. Cit.

³⁷ Ibidem.

de realizar atos sexuais e afetivos preconizados na visita íntima³⁸.

Certamente que a liberdade de locomoção é atingida, uma vez que é um direito limitado por sentença condenatória. Mas, o detento, somente por estar encarcerado não deve ser privado de manter relações sexuais, situação que não está sequer subtendida na CF/88. A relação sexual não é um direito alcançado por qualquer sentença, quer dizer, “não há lei que determine infligir-se a ele o castigo acessório da castidade forçada, temporária mutilação funcional do ardor erótico”³⁹.

O direito de visitas íntimas, por ser um direito individual não anulado pela sentença penal condenatória, diversamente da liberdade de locomoção, não deve ser meramente restrito sem alguma consignação legal. Sua negação não existe de forma clara no ordenamento jurídico brasileiro e ainda que assim fosse representaria algo incompatível com a dignidade humana.

Dessa forma, a discricionariedade e opinião sobre a rigidez do sistema penal (opinião pública) não pode estar à frente de questões essenciais à natureza humana. Afinal, se o objetivo do legislador fosse a restrição a esse direito, esse o faria expressamente na legislação e não o fez sabiamente, pois, a abstinência de atos sexuais pode gerar atitudes de extrema violência e rebeldia, além de agravar as rupturas de laços familiares e afetivos, dentro dos estabelecimentos prisionais⁴⁰.

Sobre o referido tema, Mirabete comenta⁴¹:

Um dos problemas mais discutidos hoje no direito penitenciário, a respeito do assunto, é a denominada visita conjugal, sexual ou íntima ao preso. Tem-se realçado que a abstinência sexual imposta pode originar graves danos à pessoa humana. Não se pode negar a existência da necessidade sexual, isto é, dos impulsos do instinto sexual, que se fazem sentir uma pessoa adulta normal. Grande parte dos autores voltados ao tema conclui que a abstinência sexual por período prolongado contribui para desequilibrar a pessoa, favorece condutas inadequadas, (...) pode tornar-se verdadeira obsessão para o preso e criar um clima tenso no estabelecimento penitenciário, originando graves distúrbios na vida prisional.

Na esteira desse entendimento, estudos de caso revelam que a prática das visitas íntimas se coaduna com a dignidade humana e, por isso, é benéfica à disciplina dos presídios, à manutenção de laços afetivo-familiares e, de maneira geral, à saúde do preso.

³⁸ MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 2002. Op. Cit. p.92.

³⁹ MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 2002. Op. Cit. p.121.

⁴⁰ MAIA, Joacy Silveira. **A legalização da visita íntima no sistema prisional brasileiro. Monografia (Bacharelado em Direito)**. Faculdade Sete de Setembro – FASETE. Paulo Afonso/BA. 2012. p.40.

⁴¹ MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 2002. Op. Cit. p.121.

Antonini, já em 1990, publicou os resultados de uma pesquisa feita em estabelecimentos prisionais do Estado de São Paulo, em que concluiu que a visita íntima promove a dignidade humana ao diminuir intensamente o índice de violência sexual nos presídios e arrefecer a tensão emocional dos presos⁴².

Através da visita íntima, a dignidade humana dos parceiros também é preservada, pois evita situações altamente humilhantes, que colocam em risco a intimidade, a privacidade, a integridade física, psicológica e moral do preso e sua parceira (o), como o fato de “os detentos terem relação sexual com suas mulheres em pleno pátio, por ocasião das visitas comuns, dentro do círculo humano formado por outros presos para ocultar a cena às vistas grossas dos vigilantes, acontecimento então corriqueiro na Casa de Detenção de São Paulo.

Ademais, pelo direito de visita íntima, “protegeu-se assim a difícil subsistência da relação afetiva do sentenciado com seu cônjuge, ao mesmo tempo em que se atendeu quanto a este o princípio da personalidade da sanção criminal”⁴³.

Nesse mesmo sentido, Nucci⁴⁴ entende que a visita íntima é um direito que se coaduna com os imperativos da dignidade humana, pois, não somente incentiva a ressocialização como inibe a violência sexual entre presos. Por outro lado, o autor defende “ser necessário democratizar esse novo direito à visita íntima, permitindo que o maior número possível de presos dele possa fazer uso, sem preconceitos, discriminações de toda ordem e com regras e critérios previamente estabelecidos”⁴⁵, cabendo ao juiz dispor das normas e das regras necessárias para suprir as lacunas que existem sobre a visita íntima.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal tem precedente reconhecendo a visita íntima como direito legítimo e fundamentado no princípio da dignidade humana, chegando a afastar a existência de crime em um caso no qual o preso pagou o carcereiro para que tivesse um encontro íntimo no interior de sua cela:

HABEAS CORPUS – JULGAMENTO POR TRIBUNAL SUPERIOR –

⁴² ANTONINI, Jose Roberto. **Uma experiência democrática na administração penitenciária**. Revista dos Tribunais, n° 657:386-390. São Paulo, julho 1990.

⁴³ Ibidem.

⁴⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 2010. Op. Cit. p.994.

⁴⁵ NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 2010. Op. Cit. p.995.

IMPUGNAÇÃO. A teor do disposto no artigo 102, inciso II, alínea “a”, da Constituição Federal, contra decisão, proferida em processo revelador de habeas corpus, a implicar a não concessão da ordem, adequado é o recurso ordinário. Evolução quanto à admissibilidade do substitutivo do habeas corpus. VISITAS ÍNTIMAS – OPORTUNIDADE – CARCEREIRO – RECEBIMENTO DE VALOR. Ante o fato de a visita íntima compor o gênero “acesso a familiares”, estando ligada a um direito do reeducando a ser proporcionado pelo Estado, e de não ter o carcereiro, entre as funções a serem exercidas, a definição do momento, descabe cogitar dos crimes de corrupção ativa e passiva. (HC 106300, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 16/04/2013, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-082 DIVULG 02-05-2013 PUBLIC 03-05-2013).

Assim, a jurisprudência e a doutrina evoluem favoravelmente à concessão da visita íntima, tendo em vista que a questão sexual é reconhecidamente um dos mais graves problemas que afetam o cotidiano das prisões. Alijado de seu ambiente familiar e social, “o preso, imerso num mundo peculiar, assentado em regras próprias impostas pela massa carcerária, poderá conter seus desejos, reprimir seus impulsos sexuais, ou envolver-se voluntariamente ou sob coação”, em práticas que coloquem em risco a segurança, saúde e liberdade sua e dos demais apenados.

Mais precisamente sobre dignidade humana e visita íntima, é oportuno o seguinte trecho doutrinário:

A dignidade da pessoa humana nas precisas lições de Rogério Greco “é um princípio reitor de muitos outros, tal como ocorre com o princípio da individualização da pena, da responsabilidade pessoal, da culpabilidade, da proporcionalidade, etc.(...)”. A dignidade da pessoa humana protege toda e qualquer pessoa, inclusive, a vida intra-uterina, devendo todos, sem distinção de raça, cor, sexo, idade, condições socioeconômicas e estado civil, do ser humano mais cruel e frio ao mais bondoso serem tratados com respeito aos seus direitos fundamentais, com garantias de condições mínimas para o exercício de uma vida digna e respeito às diferenças de cada um. A visita íntima estaria amparada pelo princípio da dignidade da pessoa humana? Entendemos que sim, na medida em que o desejo sexual é natural e inerente a todo ser humano. A sua abstinência pode causar aflição, sofrimento psicológico e emocional, além de atos de violência nos detentos, inclusive, a ausência de visitas íntimas ou a proibição destas é um dos principais motivos de estupros ocorridos em celas no Brasil.⁴⁶

Assim, em síntese, a visita íntima vem se consolidando compatível com a leitura sistêmica da Constituição Federal de 1988, que não a veda, bem como permite interpretações alicerçadas sob o princípio da dignidade humana em seus seguintes desdobramentos: a) ressocialização do preso; b) proteção à intimidade, privacidade e integridade física, psicológica e moral dos parceiros sexuais como obrigação do Estado e da Sociedade; c)

⁴⁶ FOUREAUX, Rodrigo. **A visita íntima em estabelecimentos prisionais militares**. Recanto das Letras. 2012. Disponível em <http://recantodasletras.com.br/textosjuridicos/3416790>. Acesso em: 22 out.2019.

respeito aos limites da sentença condenatória; d) promoção dos laços afetivo-familiares entre as pessoas e, e) de proteção à saúde mental e física através de vida sexual mínima.

Apesar dessa amplitude axiológica, nem a Constituição Federal e nem a Lei de Execução Penal prevêem a visita íntima de forma expressa e profunda. A condição de direito constitucionalmente assegurado advém da interpretação feita pelos defensores da visita, amparada pelo princípio da dignidade humana. A Constituição do Estado do Rio de Janeiro e a Lei mineira 11.404/1994, fazem, no entanto, tal previsão. Ainda que a interpretação sistêmica e as portarias e resoluções autorizem esse tipo de visita, a Constituição Federal e a Lei de Execução Penal não assegura expressamente o “direito”⁴⁷.

Não há uma lei específica que o regulamente e que, não obstante a prática e a existência no âmbito do direito administrativo, consagre de forma inequívoca sua natureza de direito fundamental do preso. Essa lacuna vem sendo suprida pela interpretação jurídica, em coesão com a Constituição, pois “a lei não é medida exata que assegura a estabilidade e a continuidade do direito. Há uma antinomia entre lei e os princípios fundamentais da ordem jurídica, e o resguardo e a manutenção desses princípios incumbem [também] ao juiz”⁴⁸.

Por fim, diante de interpretação sistemática, como deve ser quando se trata de Constituição, o todo é pautado pelo estado democrático, que não pode operar em prejuízo da dignidade da pessoa humana do preso, de seus parceiros sexuais e de suas famílias. Apesar de todas as suas diferenças físicas, intelectuais, psicológicas, as pessoas são detentoras de igual dignidade. Embora diferentes em sua individualidade, apresentam, pela sua humana condição, as mesmas necessidades e faculdades vitais⁴⁹.

Com base nisso, a Constituição de 1988 traz em seu corpo vários princípios e normas que garantem ao preso sua plena dignidade de pessoa humana, como verdadeiros mandados expressos à promoção de penas e execuções sem visões desarrazoadas e desproporcionais, que representem uma ruptura afetiva, familiar e sexual.

⁴⁷ MAIA, Joacy Silveira. **A legalização da visita íntima no sistema prisional brasileiro. Monografia (Bacharelado em Direito)**. 2012. Op. Cit.

⁴⁸ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 11ª ed. São Paulo. p.37.

⁴⁹ DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. Op. Cit. p.8.

2. BREVE PANORAMA LEGAL

Em 1984, foi promulgada, No Brasil, a Lei de Execução Penal, primeiro instrumento legal a empregar o termo “visita íntima” e a tratar do assunto de forma específica, sendo normatizado nos Estados brasileiros.

No bojo da LEP, a visita íntima foi tipificada e posteriormente estendida ao longo dos anos às mulheres, aos homossexuais e aos menores infratores. Foi ainda definida, em seu artigo 41, X, como⁵⁰:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;

XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes.

Parágrafo único. Os direitos previstos nos incisos V, X e XV poderão ser suspensos ou restringidos mediante ato motivado do diretor do estabelecimento

De acordo com a Lei de Execuções Penais passou a ganhar um reforço, ainda mais específica, em sua Resolução número 1 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), recomendando aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres que fosse assegurado o direito a visita íntima aos presos de ambos os sexos, recolhidos em estabelecimentos prisionais.⁵¹

No plano local, de acordo com o sistema de informações do sistema penitenciário do Rio de Janeiro, o Sistema de Justiça Criminal (SJC) pode ser interpretado em diferentes níveis organizacionais pelos quais tramitam fatos criminosos distintos, são então elaboradas como: (i) elaboração de registro pela Polícia Civil; (ii) possível instauração de inquérito policial para apuração de possíveis infrações penais e autoria – Art 4 do Código de Processo Penal (CPP);⁵² (iii) se após a fase policial, o caso pode dar seguimento para a fase processual, onde o início se daria a partir de uma denúncia realizada pelo Ministério Público; (iv) após a denúncia, se

⁵⁰ BRASIL. Lei de Execução Penal (1984). Op. Cit.

⁵¹ MAIA, Joacy Silveira. **A legalização da visita íntima no sistema prisional brasileiro. Monografia (Bacharelado em Direito)**. Op. Cit.

⁵² BRASIL. **Decreto Lei nº 3698**, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal.S.I,3 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 25 nov. 2019.

realizada, ocorre o interrogatório do preso, a fase de oitiva das testemunhas e a defesa prévia realizada pela Defensoria Pública ou por meio de advogado particular; e (v) a fase judicial pode resultar em sentença condenatória ou absolviatória do suspeito de determinado crime.

Pelo exposto, no Estado do Rio de Janeiro, após seu julgamento, o preso fica sob responsabilidade da SEAP, que gerencia e registra as informações do apenado, acompanhando a movimentação na unidade prisional em que cumpre pena. A Vara de Execuções Penais (VEP), pertencente ao sistema judiciário, acompanha e fiscaliza o cumprimento da restrição de liberdade pelo detento⁵³.

A SEAP e a VEP criaram respectivamente o Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN/SEAP) e o Sistema de Informação Penitenciária (SIPEN/VEP)⁵⁴. Para além disso, os sistemas buscam registrar a vida dos apenados durante o cumprimento de sua pena, gerenciando e produzindo informações acerca de sua execução penal⁵⁵.

Além disso, a lei em questão serviu como evidente inspiração para outras leis. A título de exemplo, vale citar a Resolução 1/1999 do CNPCP que regulou para as mulheres em 2001 o direito a visita íntima e, posteriormente, no contexto dos menores infratores em 2012, com a entrada em vigor da Lei 12.594, foi instituído o Sistema Nacional Socio Educativo (Sinase), garantido o estabelecimento na lei brasileira

No plano local, considerando que foi elaborada pesquisa empírica junto a mulheres que residem no Município do Rio de Janeiro, localizado no Estado do Rio de Janeiro, é importante mencionar duas leis que se relacionam com o tema sob análise.

A primeira delas e mais importante, a Resolução SEAP nº 584/2015⁵⁶ que regulamenta a visitação aos presos custodiados nos estabelecimentos prisionais e hospitalares da SEAP, e dá outras providências. Fazendo menção expressa à visita íntima, assegurando aos presos e seus familiares assistência durante todo processo.

⁵³ DUARTE, Thais Lemos. (2010), **Além das grades: Análise das narrativas de familiares de presos sobre o sistema Penitenciário do estado do Rio de Janeiro**. Dissertação (mestrado), PPGSA, UFRJ.

⁵⁴ JULIÃO, Elionaldo Fernandes. (2009), **Ressocialização através da educação e do trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro**. Tese (doutorado), PPCIS, Uerj.

⁵⁵ DUARTE, Thais Lemos. (2010), **Além das grades: Análise das narrativas de familiares de presos sobre o sistema Penitenciário do estado do Rio de Janeiro**. **Op. Cit.**

⁵⁶ BRASIL. Resolução nº 584, de 23 de outubro de 2015. Rio de Janeiro, RJ. Disponível em: <<http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/imagens/864a769e8fc842469b1fa076aee9233c.pdf>>. Acesso em: 15. Abr. 2018.

Nos artigos, é definido o que constitui a visita íntima e os requisitos necessários para os presos e familiares e tudo que deve ser respeitado e observado durante sua execução, enfatizando a legalidade e legitimidade.

Outro ponto relevante da presente Resolução em comento são a previsão do direito à visitação comum, com indicação, por exemplo, dos familiares e pessoas permitidas a realizarem visitação; a documentação necessária para apresentação em locais de visita; documentação necessária para criação de carteirinha de visitante; documentação especial para conjugês e companheiras (os); as alterações em casos onde ocorram mudanças de grau de parentesco; a limitação da quantidade de pessoas por dia de visitação; entre outras medidas organizacionais taxativas⁵⁷.

Tal Resolução define, em seu artigo 19, a concessão das visitas íntimas como:

Art. 19 - Será concedida ao preso a visita íntima de seu cônjuge ou companheiro (a) a partir de 18 (dezoito) anos de idade. Parágrafo Único - A visita íntima do menor de 18 (dezoito) anos somente ocorrerá quando legalmente casados e com autorização do Juiz da Vara da Infância, da Adolescência e do Idoso.

Destaca-se ainda que a lei em questão adota definição bastante abrangente em relação ao momento em que pode ocorrer a visita íntima, mencionando as condições existentes para tal direito.

Logo após tratar da conceituação de visita íntima, a resolução estadual traz ainda, um rol exemplificativo com requisitos e documentações necessárias para os(as) interessados(as) em usufruir da concessão estabelecida. Dentre elas, destacam-se não estar o interessado classificado no índice de aproveitamento negativo ou neutro; por ingresso; (alínea a), Não estar o interessado usufruindo da concessão de visita periódica à família, exceto nos caso em que seu cônjuge ou companheiro se encontrar preso cumprindo pena em regime fechado, sendo necessária a anuência dos Diretores das Unidades envolvidas, além do preenchimento de todas as exigências legais e regulamentares (alínea b), Frequência obrigatória em palestras sobre doenças sexualmente transmissíveis, para pessoas presas e para o visitante requerentes à visita íntima, promovidas pela Coordenação de Gestão em Saúde Penitenciária, da Subsecretaria-

⁵⁷ BRASIL. Resolução nº 584, de 23 de outubro de 2015. Op. Cit.

Adjunta de Tratamento Penitenciário, em data e local previamente estabelecido; (alínea c), Estarem ambos os interessados em perfeitas condições de saúde física e mental por atestado público. (alínea d).

3. METODOLOGIA

A construção da presente monografia baseou-se, fundamentalmente, na realização de pesquisa empírica na qual foi empregada a técnica de entrevistas semi-diretivas.

Como etapa preliminar à empiria, foi elaborada revisão de literatura, que constitui o Capítulo 2 do presente trabalho. Com relação às fontes bibliográficas, importante salientar que não foi encontrado vasto quantitativo de publicações na literatura jurídica sobre o tema ora proposto, situação que conduziu a uma análise no plano teórico também baseado em publicações da jurídica criminal e das ciências sociais.

Destaca-se que foi buscada a realização de uma seleção de publicações fundadas em estudos não apenas de pesquisadores brasileiros, a fim de não restringir somente a abordagem do tema à visão do meio nacional.

Elaborada revisão de literatura sobre a temática proposta, começou a ser pensado o universo a ser estudado.

De início, a ideia era entrevistar, de forma presencial, de 10 (dez) mulheres que haviam recebido assistência para inserção nas visitas íntimas do sistema penitenciário no Município do Rio de Janeiro ou em outros Municípios da Região Metropolitana do Estado e que tenham participado ou realizado as visitas íntimas.

Ao longo da realização da empiria, optou-se, no entanto, por restringir o universo a apenas moradoras do Município do Rio de Janeiro, que receberam assistência na Defensoria Pública Estadual.

Com relação à restrição numérica, importante esclarecer que ela se deu em razão, essencialmente, de dois fatores: O primeiro é a limitação temporal para a realização da etapa empírica do presente estudo. Havia apenas o relativamente curto período de atendimento familiar, sendo este apenas 1 (uma) vez por semana, sem qualquer tipo de agendamento e sem saber as possíveis entrevistadas, sendo as entrevistas realizadas de maneira aleatória entre as

assistidas.

O segundo é referente à saturação empírica ou “de conhecimento”, a que Pires faz referência em sua obra. Trata-se de fenômeno pelo qual o pesquisador percebe, a partir de determinado momento, que já não está obtendo informações suficientemente novas ou diferentes na sua pesquisa empírica para justificar a ampliação de seu material.

Salienta-se que, como é possível observar, não foi estabelecida uma restrição em relação ao momento da assistência recebida. Isto ocorreu com o intuito de ampliar a diversificação interna, não afastando nenhuma mulher que identificasse ter realizado visitas íntimas na região pesquisada e perceber a existência de mulheres que consideram sua dignidade como algo superior a realização de visitas íntimas aos seus conjuges presos.

Estabelecido o universo a ser estudado, esta pesquisa começou a ser divulgada, mas, ao fim do semestre dedicado a realizá-la, apenas 08 (oito) entrevistas foram agendadas e realizadas com sucesso.

Inicialmente, em dias de atendimento aos familiares no Núcleo do Sistema Penitenciário da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro – NUSPEN, foram surgindo mulheres dispostas a contribuir para o estudo com os seus relatos, embora em número menor do que se esperava, especialmente considerando a quantidade de participantes com que realizam atendimento semanal no núcleo.

Como os referidos atendimentos reúnem uma média relativamente alta de mulheres presentes, entrevistas como esta, pareciam relativamente simples. Entretanto, algumas mulheres alegaram nunca terem realizado visitas íntimas pois assim seria um “castigo” aos seus conjuges por estarem presos e, diante disso, não eram merecedores de praticar sexo dentro dos presídios, sendo assim, acreditava-se que surgiriam muitas voluntárias. Entretanto, não foi o que ocorreu.

Acredita-se que, ao todo, cerca de 15 (quinze) mulheres entraram em contato com esta pesquisadora ou permitiram ser contatadas. Ocorre que, dessas, muitas desistiram de participar do estudo.

É possível precisar o motivo pelo qual o número de voluntárias a participar do presente estudo não foi tão extenso quanto se esperava e as razões que levaram algumas delas a

desistirem depois de terem demonstrado interesse em participar: medo e vergonha.

Entretanto, considera-se interessante destacar que, apesar de ser algo recorrente e comum, a visita íntima não é muito comentada pelas mulheres. É comum que elas se sintam desconfortáveis e evitem tratar do tema, por receio de se tratar de um assunto ‘tabu’ socialmente e por sofrerem preconceitos, estigmas e limitações com o mundo externo a que foram submetidas.

A despeito de não ter sido realizado o número de entrevistas inicialmente planejado, destaca-se que não se trata de questão problemática. E sim a exaustão de conteúdo.

Buscou-se, em geral que é necessário para que se verifique o processo de saturação empírica, ampliar ao máximo a diversificação intragrupo, que, no caso em tela, é a diversificação entre moradoras do Município do Rio de Janeiro – RJ que se identificam como participantes das visitas íntimas no sistema penitenciário. Entretanto, a partir de determinado momento da pesquisa, as informações obtidas começaram, de fato, a não ser tão novas. Foi possível notar que as narrativas convergiam bastante, apresentando diversos pontos que se repetiam.

Assim, apesar de moradoras do Rio de Janeiro de diferentes idades, profissões e que receberam informações, e sejam de unidades prisionais diferentes terem sido entrevistadas, observou-se o processo de saturação empírica, o que permite, nos termos do que leciona Pires generalizar os resultados para o conjunto do universo de análise ao qual o grupo analisado pertence.

É importante ressaltar, no entanto, que, como lembra Pires (2010), não se pode que o princípio da saturação faça o que nenhuma pesquisa pode fazer, que é dar conta do real em sua totalidade.

Tratando especificamente da coleta de dados, ressalta-se que, como exposto, esta se deu por meio da realização de entrevistas em profundidade semi-estruturadas com 08 (oito) mulheres com o perfil estabelecido. Todas as entrevistas foram realizadas de forma presencial e, mediante a devida autorização das entrevistadas, foram gravadas em arquivo escritos, o que viabilizou a sua transcrição.

Além disso, antes do início de cada entrevista, todas as mulheres entrevistadas assinaram e receberam uma cópia de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido⁵⁸, por meio do qual foram informadas detalhadamente sobre o conteúdo desta pesquisa e as formas de estabelecer contato com esta pesquisadora e seu orientador para esclarecer eventuais dúvidas ou mesmo solicitar a sua exclusão do estudo, caso assim desejassem. Foram ainda informadas de que, a fim de proteger seu anonimato, seriam identificadas ao longo da pesquisa por meio de pseudônimos.

Realizada a transcrição integral do conteúdo das entrevistas, foram então identificados pontos recorrentes nos discursos das entrevistadas, o que permitiu o estabelecimento de categorias que foram analisadas em face da literatura. Sobre estas categorias, observa-se que muitas delas já foram trabalhadas pela literatura que trata do tema e serviu de base para a construção dos fundamentos teóricos do presente estudo.

⁵⁸ Em consonância com as recomendações da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo, foram expostos e analisados, em face do material bibliográfico, os resultados obtidos na pesquisa empírica realizada junto as mulheres/familiares dos presos, do Município do Rio de Janeiro entrevistadas.

De início, foi traçado um breve perfil das participantes da pesquisa, o qual considerou idade, profissão/situação laboral, situação conjugal, quantidade de filhos, bairro onde moram, quando, onde e como se deu e em que momento foi concebida ou não o direito a visitação íntima aos seus parceiros no sistema penitenciário.

Logo após, partiu-se para a análise dos resultados a partir de categorias traçadas com base nos pontos em comum nos discursos das entrevistadas. As categorias foram abordadas considerando como são tratadas na literatura e, no que foi cabível, legalmente, com destaque dos trechos dos discursos das entrevistadas nos quais elas são identificáveis. Sobre estes trechos, importa reforçar que os verdadeiros nomes de todas as participantes da pesquisa foram substituídos por pseudônimos, assim, foram substituídas por nomes fictícios”.

4.1. Perfil das Participantes da Pesquisa

Como já mencionado, participaram da presente pesquisa 08 (oito) mulheres que residem no Município do Rio de Janeiro - RJ, receberam assistência social através da SEAP durante a parte inicial, a inscrição, a palestra e a relação com o preso durante o processo de inscrição e espera, a relação dos presos em conformidade com a inscrição, dentro de presídios diferentes e de maneiras diferentes em conformidade com cada unidade prisional, em momentos que receberam a assistência.

Neste subcapítulo, foram especificadas algumas características pessoais de cada uma destas mulheres, traçando o que lhes é comum e o que lhes é diverso, a fim de contextualizar os seus discursos.

Como forma de melhor apresentar as características em comento, elaborou-se o seguinte quadro⁵⁹:

Tabela 1- Mulheres entrevistadas – visita íntima⁶⁰

Pseudônimo	Isabela	Gabriele	Joana	Marie	Simone	Virgínia	Carmen	Madalena
Idade	23	31	36	35	27	42	46	28
Profissão/ Situação Laboral	Do Lar	Emprega da Doméstic a	Do Lar	Comerciante	Autônoma	Desemprega da	Desempregada	Do Lar
Situação Conjugal	Casada	União estável	União estável	Casada	União Estável	União estável	Casada	União estável
Quantidade de Filhos	1	3	0	2	2	4	3	3
Bairro	Queimados	Campo Grande	Bangu	Mang ueira	Deodoro	Madureira	Bento Ribeiro	Ramos
Local da V.I.	Pen. Milton Dias Moreira (Japeri)	Presí dio Ary Franco (Água Santa)	Presídio Evaristo de Moraes (São Cristóvão)	Pen. Moniz Sodré (Bangu)	Pen Jonas Lopes de Carvalho (Bangu IV)	Presídio Evaristo de Moraes (Mangueira)	Presidio Milton Dias Moreira (Japeri)	Presídio Ary Franco (Água Santa)
Época da V.I.	2018	2017/201 8	-	2018	-	2015/2018	20017 e 2018	-

Fonte: A autora (2019).

Como é possível observar, foram entrevistadas mulheres entre 20 (vinte) e 46 (quarenta e seis) anos, que foram em busca ou receberam a assistência social considerada o passo inicial para a visitação íntima no sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro.

Das 08 (oito) entrevistadas, 03 (três) encontram-se atualmente inseridas no mercado de trabalho e todas são casadas ou vivem em união estável.

A quantidade de filhos varia de 0 (zero) a 04 (quatro), algumas ainda grávidas e outras que gestaram alguns de seus filhos já com seus companheiros inseridos no sistema prisional.

⁵⁹ No qual V.I. constitui abreviação do termo “visita íntima”.

⁶⁰ A autora (2019).

Com relação à visita íntima, destaca-se que as participantes da presente pesquisa identificam a trajetória em 06 (seis) momentos diversos: a fase inicial de marcação para visitas, a violência nas revistas íntimas, as condições do parlatório, a mercantilização, a política nas visitas íntimas, as visitas íntimas não autorizadas (ratão) e a importância das visitas íntimas biologicamente e afetivamente. Destaque-se ainda que, dentre as mulheres entrevistadas, 01 (uma) identificou que ainda não conseguiu realizar visita íntima e as outras 05 (cinco) que relataram ser submetidas a “condutas violentas” em mais de um momento em que realizavam as visitas íntimas.

No que se refere à ocorrência dos eventos apontados como violentos, observa-se que ela se deu entre os anos de 2015 e 2018, majoritariamente nas penitenciárias do Município do Rio de Janeiro.

4.2. Categorias de Análise

A partir dos pontos de convergência nos relatos das participantes da presente pesquisa, foram traçadas 06 (seis) categorias de análise.

A primeira é referente às condições iniciais para iniciação de marcações das visitas e práticas recorrentes, com foco nas questões da assistência social e posteriores palestras e seguimento até a obtenção das visitas. Destaca-se que todas as subdivisões já haviam sido verificadas na literatura, mas, maioria das informações são de cunho empírico, tendo sido, assim, confirmadas nos discursos das entrevistadas.

A segunda categoria é relativa as revistas íntimas relatadas pelas entrevistadas. Sobre esta categoria de análise, observa-se que, embora a violência nas penitenciárias brasileiras seja abordada na literatura há bastante tempo, os relatos das entrevistadas trouxeram uma particularidade que não havia sido constatada previamente nas obras que serviram de embasamento teórico para o presente estudo, que é a comparação de si mesmas com “animais” e principalmente o atendimento considerado violento nas penitenciárias.

A terceira é focada nas condições estruturais do parlatório, que foram trazidos por algumas das entrevistadas e que, embora não tenham sido observados socialmente como algo de extrema importância, são apontados pelas entrevistadas como determinantes para a

ocorrência de diversos problemas nas visitas íntimas.

A quarta categoria de análise refere-se à mercantilização e a política interna nas visitas íntimas, que surpreendeu ao surgir nos relatos das entrevistadas, por se tratar de uma percepção da problemática das visitas íntimas que é praticamente nula na abordagem literária, ao menos nos estudos consultados ao longo da elaboração da presente monografia.

A quinta categoria versa sobre as visitas íntimas não autorizadas, conhecida popularmente no linguajar penitenciário como “RATÃO”, que foi constatado nos relatos das entrevistadas, confirmando algumas poucas e raras considerações que já haviam sido observadas na literatura, mas que possui uma ampla ocorrência durante as visitas regulares de cada presídio.

Por fim, a sexta categoria refere-se sobre a importância biológica, afetiva, social e psicológica das visitas íntimas, relatado pelas entrevistadas, acarretando em diversos casos, diversos problemas e preocupações para os presos, suas companheiras e seus familiares.

4.2.1. Condições iniciais e práticas recorrentes

Nesta primeira categoria de análise, foram abordadas as condições iniciais e práticas tidas como recorrentes no contexto das visitas íntimas, que apareceram nos discursos de várias das entrevistadas e que, possivelmente por sua ampla incidência em diversos casos, não são muito destacadas na literatura e até mesmo na legislação existente sobre o tema, uma vez que são procedimentos iniciais para marcação e orientação das visitas íntimas.

Ao tratar desta categoria em especial, interessante observar, logo de início, que, são estas práticas comuns, usuais, rotineiras e necessárias que são, em algumas vezes e em determinadas unidades prisionais, identificadas como abusivas e desrespeitosas pelas mulheres que foram em busca do agendamento, uma vez que essa é a única maneira possível para concessão de direito.

4.2.1.1. Requisitos necessários para concessão da visita íntima

Desde 1984, quando entrou em vigor a Lei de Execução Penal (Lei n.º 7.2010), é direito do preso legalmente reconhecido no Brasil ter visita por seu cônjuge, companheira, parentes e amigos em dias determinados, durante todo o período de cumprimento de pena.

De acordo com a Lei de Execução Penal, sendo válida tanto para homens e mulheres, é um direito e deve ser respeitada. Em cada Estado criou-se uma regulamentação específica, com características sociais e vigentes para cada região.

Sendo assim, segundo Regulamentação Estadual da SEAP do Estado do Rio de Janeiro, o requerimento é feito no Serviço Social da Unidade Prisional pelo interno (a) ou pela companheira (o) / esposa (o) no atendimento à família.

Destaca-se ainda que a visita íntima ao preso poderá ser feita pela esposa (o) ou companheira (o), desde que seja comprovado vínculo conjugal (certidão de casamento, união estável registrada em cartório, reconhecida em processo judicial ou mesmo através de simples Declaração de União Estável com assinatura reconhecida em cartório).

Como é possível observar, caso a companheira (o) seja menor de 18 (dezoito) anos só poderá ser feita caso seja casada legalmente com o preso, ou, seja menor emancipada, com comprovação de união estável ou seja, comprovada a convivência entre o preso e a (o) menor, através de certidão de nascimento de filho em comum e todas as condições expostas com autorização do Juiz da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso.

A despeito do exposto, para a aprovação da visita íntima, será necessária ainda a apresentação de atestado de aptidão, público, do ponto de vista de saúde, por meio de exames laboratoriais como exames de sangue HIV, VDRL, Hepatite B e C, raios-X do tórax e outros, a critério das respectivas unidades prisionais.

Salienta-se que, além dos exames laboratoriais, cabe ressaltar o agendamento através do Serviço Social da Unidade Prisional de palestras, de caráter indispensável, para candidatos a visita íntima, sobre doenças sexualmente transmissíveis, com frequência obrigatória, mediante assinatura de termo de responsabilidade, sendo este também exigível ao preso.

Por sua vez, apontam o direito a visita íntima como um dos direitos normalmente violados no sistema penitenciário, uma vez que é tratado como “regalia” e não um direito. Nesta mesma linha, os presos possuem como requisito, manter índice de comportamento penitenciário considerado como “bom” e não podendo estar usufruindo da concessão de visita periódica à

família, exceto nos casos em que seu conjugue ou companheiro (a) se encontrar preso cumprindo pena em regime fechado e, por fim, participação em palestras obrigatórias sobre doenças sexualmente transmissíveis, mediante termo de responsabilidade⁶¹.

A despeito do exposto, das 08 (oito) entrevistadas, todas viveram ou presenciaram a privação de visitas íntimas durante o período inicial até concessão das visitas. Destaque-se, por oportuno, que, destas, 01 (uma) ainda não recebeu o credenciamento (carteirinha) e não realiza visitas íntimas. Duas das entrevistadas, ressaltaram sobre a demora e o descaso por parte da SEAP em fazer as carteirinhas e a insistência com as assistentes sociais para agendamento das palestras, narrando, entretanto, suas dificuldades em realizar os procedimentos básicos exigidos.

Nesse sentido foram as falas de Marie:

“Eu fui até a Defensoria para pedir ofício e fazer minha união estável no cartório, me desloquei e deixei meus filhos em casa com a minha mãe que é uma senhora de idade. Depois de dois dias consegui fazer nossa união estável e fui novamente ao Centro para fazer minha carteirinha de visitante. **Meu companheiro tem 9 meses que está preso. Eu queria muito poder visitar logo ele. Fui até a SEAP novamente para solicitar visita íntima, estou com muita saudade do meu marido, tenho passado por momentos difíceis (fala quase chorando) e chegando lá a assistente social me mandou voltar outro dia para agendamento da palestra e, caso não conseguisse, procurar diretamente a assistência no presídio.** E, no final, quando eu estava na sala de espera, conversando com uma senhora, ela me disse estar **aguardando agendamento por mais de 3 meses, pois os intervalos entre as palestras são grandes, tem uma fila de espera grande e variavam de acordo com cada presídio (...).** Fiquei muito triste sem saber o que fazer, só me resta esperar mesmo.. “(Marie)

Como é possível observar, Marie, que foi realizar o agendamento da sua carteirinha para as visitas, ressaltou que sofreu com atendimento precário por parte dos funcionários do órgão que realiza as marcações. Narrou ainda que presenciou, enquanto estava aguardando atendimento, uma outra mulher reclamando em relação ao mesmo agendamento e a demora no sistema entre as marcações e palestras.

Do trecho da fala da entrevistada acima transcrito, interessante notar também que, no momento da entrevista, ela demonstrou ter conhecimento sobre o trabalho da Defensoria

⁶¹ Disponíveis em sítio eletrônico oficial do governo federal do Ministério da Saúde: <http://portalms.saude.gov.br/saude-para-voce/saude-do-homem/lei-do-acompanhante>. Acesso em: 23 ago. 2018.

Publica Estadual, da Lei n.º 7.210/84 e Regulamento da SEAP⁶² que assegura ao preso o direito de ter visita íntima, inclusive que o requerimento pode ser feito pela companheira (o). No entanto, afirmou que só passou a ter conhecimento dessa garantia legal na época em que recebeu atendimento por parte da Defensoria Pública Estadual e isso foi fundamental para sua decisão em procurar atendimento e iniciar sua jornada.

Madalena, de forma semelhante ao que ocorreu com Marie, também só pôde realizar agendamento nos horários intuídos pela SEAP ou diretamente na unidade prisional. Do relato desta entrevistada, interessante notar não só que ela demonstrou ter conhecimento da garantia legal trazida na Lei n.º 7.210/84, como também que ela relatou que na unidade prisional, caso a mulher ou o preso tenham condições financeiras e até mesmo tempo para ficar “insistindo” juntamente com a assistência social é possível um rápido agendamento e até mesmo “furar a fila”. Nesse sentido é o relato da entrevistada:

“Fui fazer a marcação, fiquei lá praticamente o dia inteiro, somente aguardando. Inclusive, tinha uma fila enorme com várias mulheres, algumas já tinham ido ali outras vezes e estavam mais uma vez aguardando.”

“(…) Ali é cada um por si. Por mais que tenha a lei, eles asseguram que, existe uma fila muito grande e muitos querendo realizar as visitas íntimas no parlatório e, por ser por ordem de solicitação e palestras, que também são realizadas nos presídios com os homens, não adianta a gente ter pressa porque demora mesmo. Eles falam que, dependendo do presídio é melhor você ir diretamente na unidade e conversar com a assistente lá. Mas a gente sabe que se chegar lá, eles vão sempre querer dinheiro, tudo no presídio é dinheiro! (...) Sendo que é uma coisa que é direito seu. E a gente sabe que a lei não funciona assim, ‘né’?” (Madalena)

De acordo com Carmen, mulher que procurou assistência social diretamente na unidade prisional, é conduta usual das mulheres irem diretamente na unidade. Como narrado pela entrevistada, ela foi diretamente na unidade e conseguiu agendamento mais rápido:

Nem tinha fila. Assistência social no presídio atende mais rápido, pelo menos nessa unidade aqui (...). Já ouvi experiências anteriores de colegas aqui na porta, vim direto no presídio. (Carmen)

Embora Carmen tenha conseguido agendamento de forma rápida diretamente na unidade, interessante observar que Virgínia, que também procurou diretamente a unidade prisional, assim como Carmen, também conseguiu agendamento, porém de forma mais insistente e com um pouco de fila.

⁶² BRASIL. Resolução nº 584, de 23 de outubro de 2015. Op. Cit.

Ah, demorou um pouco sim, tinha fila lá e fiquei esperando uma manhã. Mas eu insisti, conversei abertamente com a assistente social e pedi pra ela uma certa urgência devido a uns problemas que eu estava passando(...), **depois de muito insistir** ela acabou cedendo e agendou. (Virgínia)

Destaca-se que tanto Carmen quanto Virgínia enfatizaram, como se depreende dos trechos de suas falas acima transcritos, a questão de uma pouco mais de rapidez no agendamento diretamente na unidade prisional. Ambas narraram ter ido diretamente na unidade.

Sobre isso, ressalta-se que, como se extrai do relato de Carmen, tal situação foi considerada grave pela entrevistada, uma vez que a percepção dela é que, nas unidades prisionais, o atendimento é mais rápido, favorecendo a falta de assistência quando o agendamento é realizado na SEAP e, podendo haver uma duvida em relação as questões financeiras, por um suposto “suborno” direto, o que seria uma acusação de cunho altamente grave.

Importante ainda observar que, embora tenha sido destacada, nos dois relatos anteriores, a ocorrência de um melhor atendimento diretamente na unidade prisional, o agendamento na SEAP também ocorreu de forma rápida. Foi o caso de Marie, cujo relato abaixo transcrito, e de Joana e Gabriele.

“Fui atendida rapidinho, cheguei cedo e não peguei fila. **A assistente foi super solícita e gentil, acho que dei sorte, foi a primeira vez que tinha ido lá(...)**. “

Joana, que também salientou a rapidez durante o atendimento inicial que recebeu, narrou que, além de ter sido atendida e orientada de forma gentil e educada, presenciou outras mulheres nas mesmas condições. Tal é o seu relato:

“Fomos todas atendidas de maneira rápida e educada, a assistente que nos atendeu deu toda orientação e procedimentos que deveríamos seguir. Todas as mulheres que estavam lá elogiaram ela (...). “(Joana)

Já Gabriele não só não conseguiu atendimento no dia que foi na SEAP, como também foi submetida a uma situação de total descaso. Como se observa do trecho a seguir destacado, a participante desta pesquisa não podia nem mesmo retornar em data próxima para tentar novamente agendamento, o que a fez ficar extremamente triste e sem saber como proceder:

“Dei de cara na porta. Cheguei em dia de atendimento, conforme me informaram e estavam de portas fechadas. Eu lembro que deixei meu filho que estava doente em casa, fui com o dinheiro contado da passagem e não consegui atendimento, sequer qualquer

tipo de informação por parte dos funcionários, ninguém sabia o que aconteceu. Ainda aguardei uma parte da manhã toda e sem ver ninguém, voltei pra casa. Eu moro longe e deixei meu filho doente só pra ir, achei um desrespeito e um absurdo (...)" (Gabriele)

Sobre a primeira frase do trecho transcrito do relato de Gabriele, interessante observar que o descaso relatado por ela para agendamento, gera um enorme desconforto, falta de comprometimento e desrespeito por parte do órgão público, sendo este o único meio possível para iniciar o procedimento de marcação. Nesse sentido, manter uma mulher que estava em condições vulneráveis, sem comunicação é uma conduta de extrema falta de respeito permitindo que ela não seja amparada e não tenha seus direitos garantidos.

Por todo o exposto, é possível observar que, embora a importância do atendimento e agendamento para garantia do direito de visita íntima seja enfatizado pela SEAP e pela LEP no Brasil e no Estado do Rio de Janeiro, as dificuldades, falta de comunicação e descaso nos discursos das participantes são frequentes na presente pesquisa, gerando uma dificuldade no acesso àquele direito.

4.2.1.2. Revista íntima

Ao tratar da revista íntima perpetrada pelos agentes penitenciários da Secretaria de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro, basicamente o procedimento de revista aos familiares foi sofrendo diversas alterações ao longo do tempo. Dentre estas, as entrevistadas destacam a violência verbal, que, segundo elas consiste em tratamento rude e principalmente situações vexatórias e humilhação intencional.

A revista íntima é de caráter essencial para impedir a entrada de objetos ilícitos nos presídios, bem como impedir a articulação criminosa carcerária, mas admite-se a ideia de modernização desse processo⁶³. Interessante notar que, a descrição e a percepção do que constitui tratamento vexatório durante a revista íntima é unânime de acordo com o contexto sócio-cultural de cada Estado brasileiro.

Observa-se ainda que o abuso ou violência verbal é prática amplamente citada quando se fala de atos constitutivos da revista íntima, com base nos relatos das entrevistadas.

⁶³ DUARTE, Thais Lemos. (2010), **Além das grades: Análise das narrativas de familiares de presos sobre o sistema Penitenciário do estado do Rio de Janeiro**. Op. Cit.

Na presente pesquisa, a prática de revistas íntimas vexatórias não mostrou-se recorrente. Ao narrarem suas vivências com as revistas íntimas, 07 (sete) das 08 (oito) mulheres entrevistadas narraram não terem sofrido ou presenciado atos de cunho vexatório e humilhante fisicamente.

Identifica-se em seus discursos principalmente a ocorrência de tratamento rude e humilhante, todos verbais, com gritos e repreensões pelo preconceito, por serem conhecidas como “mulheres de bandido”.

Nesse sentido, destaca-se a fala de Madalena, que não só sofreu abuso verbal, como também presenciou outras mulheres sendo submetidas ao mesmo tratamento:

“Se a gente levasse alguma coisa e eles reclamassem e a gente respondesse, os agentes so falavam assim: **“Cala a boca! Se não você fica por aqui mesmo! Na hora de defender todo mundo sabe”**. (...) **“Mulher de bandido tem que aguentar tudo!”**. (...) Então, eu lembro que me calava e deixava seguir adiante. Esse tipo de coisa...” (Madalena)

Carmen, por outro lado, presenciou, em anos anteriores quando seu ex companheiro estava preso, as situações abusivas sob a perspectiva verbal e física, mas narrou-as de forma bastante detalhada, tendo ainda enfatizado que entende que a prática constitui violência e um procedimento vexatório e humilhante. Nesse sentido:

“Vejo como humilhação e vergonha. E, além disso, eu vejo também, como uma violência. Quando eu era casada com meu ex marido que também foi preso só que em 2005, eu lembro que cheguei a vir duas vezes visitar ele no Japeri, eu nunca tinha vindo antes no presídio. Achei um ambiente e situação horrível, eu não estava preparada pra aquilo, é um contrangimento pra tudo, desde as coisas que você leva até as situações que você passa ali. Ficam soltando várias piadinhas pra gente, a gente tirava a roupa e era revistada, era muito constrangimento. Quando eu estava vindo pela segunda vez, quase desisti, ninguém merece passar por aquilo ali de novo, nè? Eu me senti invadida e constrangida demais. (Carmen)

Virgínia, por sua vez, não observou a questão da abusividade por parte dos agentes penitenciários. A entrevistada, que não sofreu abuso verbal, observou em algumas visitas mulheres serem repreendidas por estarem levando alguma vestimenta de cunho sexual. É o que se extrai do seguinte trecho de seu relato:

“Teve uma que o agente penitenciário pediu pra moça abrir a bolsa e mostrar o que ela estava levando e falou assim: **“Por que você está com essa cara? Eu não entendo. Vocês adoram trazer lingerie pra cá e ficar de safadeza aqui no presídio (...). Eles julgavam, eram comentarios para constranger a gente mesmo.** Eles comentavam da nossa vida, das coisas

que a gente levava pra comer. Eram umas coisas que davam raiva, sabe. (Virgínia)

4.2.2. Fim da revista íntima vexatória

Relato no discurso de uma das entrevistadas no bojo da presente pesquisa é referente á revista íntima vexatória, que considera ter sofrido no ano de 2005 em uma unidade penitenciária do Estado do Rio de Janeiro.

De acordo com as normas já existentes na Constituição Federal, em seu artigo 5º, inc, III, onde em sua redação diz que “ninguém poderá ser submetido a tortura ou a tratamento cruel ou desumano.” Sendo a dignidade humana um valor de extrema importância do nosso Estado, presente no artigo 1º, III, da CF⁶⁴.

Diante do plano internacional, existem diversas normas vigentes como podemos destacar a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) onde seu exercício é superior ao poder do Estado inerente à dignidade humana, em seus artigos 1.1, 5, 11, 19, 24 e 27.2.

Nesse sentido, sob o aspecto humano, dos agentes penitenciários que realizam as revistas, ressalta-se que as demais entrevistadas Isabela, Joana, Marie, Madalena e Carmen narraram que não percebem a existência de práticas abusivas em relação ao quesito físico e nunca presenciaram nenhuma violência verbal.

Sobre esse aspecto da revistas íntimas vexatórias, interessante notar que esse “tratamento constrangedor” faz parte da definição e procedimento de revista íntima, mas que após um acordo assinado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro juntamente com a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ficou proibida a realização de revistas íntimas vexatórias nos visitantes das unidades prisionais do Estado.

Nesse sentido, o Projeto de Lei 77/2015 proíbe que os agentes que atuam nos presídios realizem inspeção corporal, seja ela visual, manual ou com o auxílio de instrumentos, na qual a pessoa revistada precise se despir total ou parcialmente e, ainda, agachar, saltar, ou se submeter a qualquer outra forma de tratamento degradante.

⁶⁴ BRASIL. Constituição Federal de 1988. Op. Cit.

Além disso, foi realizado um investimento na estrutura prisional, uma vez que a SEAP, para tentar coibir a entrada de materiais ilícitos, todas as unidades contam com procedimentos de revista com o auxílio de equipamentos de segurança como detectores de metais, raios-x de bagagem e scanner corporal.

Nesse sentido, o desenvolvimento e a análise do devido sistema prisional no que tange o seu processo de segurança, fez-se necessário para que uma abordagem mais humana e soluções para tal fossem propícias, de modo que questões voltadas para a humilhação e o vexame pelos quais passaram os familiares dos presos, em outros tempos, trouxeram consequências não apenas aos presos, mas a todos que estavam ao seu redor.

Importante atentar que foram feridos, em aspecto geral, cláusulas pétreas constitucionais e o direito de personalidade da pessoa, causando-lhes diversos tipos de situações constrangedoras. Sendo assim, um avanço civilizatório em respeito a sociedade, como é possível observar em alguns julgados.

4.2.3. Parlatório – a conquista do direito a visita íntima autorizada e seus problemas estruturais

Neste subcapítulo, a proposta é expor e analisar a conquista do direito a visita íntima de maneira legal/autorizada e os problemas estruturais que permeiam e propiciam a falta de estrutura das unidades prisionais, uma vez que não são todas as unidades prisionais que possuem espaço de parlatório.

Nesse sentido, os problemas que já existem em relação à fase inicial de marcação, juntamente com as palestras necessárias e as filas constantes para agendamento da visita íntima, brevemente apontadas nos subcapítulos anteriores, são agravadas pelas condições políticas e mercantis, que serão apontadas nos próximos subcapítulos e portanto, agravadas pelas condições precárias estruturais de muitos presídios.

Importante atentar, assim, para o aspecto da estrutura física das unidades prisionais onde as mulheres e presos realizam visitas íntimas. Virgínia, por exemplo, narrou a ausência de limpeza e forte cheiro que parecia de “esgoto”, uma vez que elas precisam ainda levar lençóis e itens de cama para utilizarem nas visitas. Como narrado pela entrevistada:

“Fiquei quase 1 ano para conseguir o parlatório, depois de muito sacrifício. **A gente fica tipo num no quarto onde tem só uma cama e um banheiro com pia e vaso.** Lá fede a esgoto, parece que não limpam. A gente fica com nojo né, mas é o que temos.” (Virgínia)

Figura 1- Banheiro



Madalena, por sua vez, apontou que não tinha acesso a banheiro na unidade prisional em que foi fazer a visita íntima e que o parlatório onde foi realizado a visita íntima, tinha condições estruturais precárias, com o colchão da cama destruído, sem forro e em péssimas condições de uso. Conforme exposto em imagem abaixo, de um dos presídios do Complexo Penitenciário de Bangu:

Figura 2- Sala de visita íntima



De forma semelhante, Carmen também teceu críticas à estrutura do parlatório, mas sob outro viés, enfatizando sua feiura, sua frieza e descaso como se observa do trecho e imagem a seguir destacado:

“Você tem que deitar naquela cama, tentar ter o mínimo de privacidade daquela forma. Você não tem escolha. Você tem que realizar sua visita íntima de acordo com a estrutura que o presídio tem pra você. A estrutura é muito ruim, a gente paga impostos, é um descaso. É tudo muito ruim, muito feio, tudo com dificuldade pra ter um mínimo de afeto e manter seu casamento.” (Carmen)

Figura 3- Parlatório

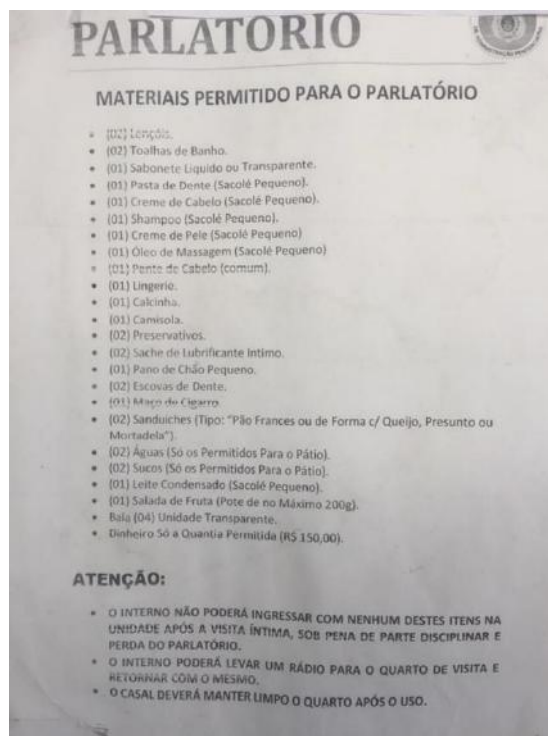


Essas três mulheres realizaram visitas íntimas em presídios do Município do Rio de Janeiro. Destaca-se, no entanto, que não foi só na assistência oferecida que o problema apareceu, após um longo tempo de espera para realizar as visitas de maneira correta, ainda sofrem com o descaso e diversas restrições. Joana, por exemplo, que relatou dormir na fila de espera para pegar senha para o parlatório por diversas vezes, também salientou que todo sacrifício é por pouco tempo de intimidade com seu marido, uma vez que o tempo de visita íntima varia entre 2 (duas) horas e 5 (cinco) horas dependendo de cada unidade prisional, correlacionados com os problemas abordados durante este subcapítulo. Tal é o relato da entrevistada acerca do tema:

“Eu dormi na fila na porta do presídio. A gente se “mata” pra conseguir uma senha e só temos 2 horas de visita íntima. Sem contar as condições e restrições que são impostas e o descaso com as mulheres que vão para o parlatório. É muito sacrificante pra gente, mas a gente ama e tá junto com eles, é necessário momentos de carinho até pra manter nosso casamento, né?” (Joana)

Interessante notar que também foi ponto comum no discurso de algumas entrevistadas as restrições e questões relativas aos itens que são permitidos levar para as visitas íntimas. Como se observa na imagem abaixo destacada com a listagem de materiais permitidos para o parlatório:

Figura 4- Lista de materiais permitidos para o parlatório⁶⁵



⁶⁵ Evaristo de Moraes

4.2.4. Mercantilização das visitas íntimas não autorizadas e suas políticas internas

Interessante notar que também foi ponto comum no discurso de algumas das entrevistadas a conclusão de que uma das principais questões que permeiam o fenômeno das visitas íntimas no sistema penitenciário é o que aqui se optou por denominar como mercantilização da visitas íntimas, sejam elas autorizadas ou não autorizadas.

De acordo com as mulheres entrevistadas, o que elas chamam de mercantilização das visitas íntimas é um dos fatores que contribuiu para tornar a realização das visitas, um evento ao qual as práticas internas se tornam superiores e corrompem, financeiramente, as pessoas que estão cumprindo de maneira legal os requisitos necessários para agendamento e posterior realização da visita.

Segundo as entrevistadas, no contexto carcerário, existe uma “hierarquia e política interna entre os presos”, onde são criadas filas, definições de ordem e quantidade de vezes em que podem ter a visita íntima, principalmente nas visitas não autorizadas. Tornou-se uma forma de consumo e mercantilização interna individual.

Tal ideia coaduna-se com o pensamento de algumas das entrevistadas, que narraram ter a percepção de que o sistema penitenciário junto ao qual buscaram as visitas íntimas e pelo qual consideram que foram prejudicadas e lesadas, primordialmente, pelo lucro, é uma grande forma de se gerar dinheiro de maneira interna nas unidades prisionais.

Nesse sentido, Joana e Marie declararam:

“O dinheiro que paga. Se você tem dinheiro, conseguir furar a fila de todo mundo. Se seu marido tem poder lá dentro, ela e a mulher dele são mais importantes do que todo mundo que tá na espera.” (Joana)

Depende de cada presídio. Antes do meu marido ser transferido pra cá, eu já vi vários presos pagando valores entre R\$30,00 a R\$50,00 para os agentes penitenciários, só pra furar fila no ratão e pra ir mais de uma vez. Eles que mandam lá dentro, principalmente quem tem dinheiro. Lá dentro o que manda é o dinheiro. Então assim, nada adianta a gente ficar na fila pra pegar senha, dormir aqui na porta quando a gente sabe que lá dentro funciona diferente né, mas a gente não tem dinheiro então se vira como pode e espera até chegar a nossa vez, principalmente pra quem não quer ratão. (Marie)

Madalena, que já realizou visitas íntimas e vivenciou sua experiência, narrou ainda que, por conta da demora na realização das visitas íntimas autorizadas, já praticou o ‘ratão’ – visita

íntima não autorizada - e seu marido pagou um valor de R\$30,00 a um agente penitenciário, para assim, ter relações sexuais rápidas no banheiro em dia de visita.

“Eles falam que, se você quiser sexo, você tem que pagar. Na época, era R\$30,00 (trinta) reais. Tem mulheres que só fazem isso, não querem se estressar nas filas de espera. Mas é um risco. É um absurdo a gente ter que esperar por uma coisa que é direito nosso(...). E a gente sabe que a lei não funciona assim, ‘né’? Se pegarem a gente, tem muita confusão, brigas e a gente tem nossa carteirinha suspensa e os homens apanham aqui.” (Madalena)

Já Virgínia, narrou ter sido desestimulada em dar prosseguimento as condições legais para ter visita íntima autorizada, quando viu as facilidades em pagar valores considerados ‘baixos’ para ‘furar’ filas naquela unidade prisional. De acordo com a entrevistada, especialmente os presos ‘faxina’ e os agentes penitenciários tentam angariar dinheiro o tempo todo com as visitas íntimas, filas e ratão. Nesse sentido:

“A gente tenta fazer tudo direitinho né, pra não ter problema, mas a gente acaba vendo também que existe um dinheiro que rola lá dentro, é tipo um comércio de sexo. Lá vc molha a mão dos faxinas e consegue lista rapidinho pro ratão, molha a mão dos agentes e consegue furar fila no parlatório, é absurdo, mas como tudo na vida, é o dinheiro que fala mais alto. Isso desestimula a gente a querer fazer o certo. Mas eu falei pro meu marido que eu ia até o fim tentando fazer de forma correta, pra gente não se prejudicar.” (Virgínia)

Para as mulheres entrevistadas, é justamente a mercantilização e política nas unidades prisionais que gera a “corrupção” e favorecimento ao poder e com ele, o lucro que faz com que os presos e as mulheres apresentem situação de estímulo a realizar a visita de forma não autorizada e aumentando incidência por vias não legais.

Para os presos inseridos no sistema penitenciário estadual, diante das circunstâncias, estes só poderiam receber visitas íntimas após 6 meses de permanência no sistema penitenciário, tendo uma espécie de “troca de disciplina por sexo”, gerando uma determinada barganha, onde seu índice comportamental afeta diretamente no seu direito já garantido, liberando o sexo com a intenção de repressão, uma vez que todos os entrantes no sistema iniciam com comportamento “neutro”. (Resolução SEAP nº 584/2015).

4.2.5. Visitas íntimas não autorizadas –“ Ratão”

Aspecto que chama bastante atenção no relato das participantes da presente pesquisa é a presença das visitas íntimas não autorizadas, conhecida como “ratão”, de maneira atuante, presente e com grande incentivo dentro das unidades prisionais.

Diante disso, para fins de explicação, as visitas não autorizadas ocorrem em dias comuns de visitação e, a prática do ato sexual ocorre em locais inadequados, de forma irregular/clandestina, conforme visto no capítulo anterior, tendo sua realização, previsão e organização feitos internamente de acordo com o caráter político dos presos em cada unidade prisional, tendo, por vezes, interferência dos agentes penitenciários.

Apesar de 6 (seis) entre as 08 (oito) mulheres entrevistadas identificarem que realizam visitas íntimas nos presídios, apenas 2 (duas) delas, ao não obter as visitas íntimas autorizadas em tempo satisfatório, realizaram visitas não autorizadas (ratão), a fim de obter e satisfazer suas necessidades físicas, biológicas e emocionais, enfrentando qualquer risco em garantia ao seu amor, mesmo sabendo da responsabilização administrativa que suas ações poderiam acarretar.

As outras 06 (seis) mulheres entrevistadas, por outro lado, abstiveram-se de apresentar muitas informações, somente relatando casos já vistos e, ao serem questionadas sobre o motivo de se negarem a realizar o “ratão”, elas alegam não serem “mulheres de ratão” e, como a prisão não é delas, “os maridos que esperem” o tempo que for necessário.

Algumas conversaram sobre a questão do “ratão” durante os dias de visitas normais na unidade e, diante das situações narradas, explicaram suas experiências diante da repressão sofrida entre os familiares, mulheres e presos em dias de visita. Isabela, por exemplo, ao ser questionada sobre sua experiência com o “ratão”, respondeu

“Eu conversei com meu esposo. **Ele praticamente implorou pra mim**. Pensei em não fazer, mas, pelo fato **de eu também querer e estar com pena dele**, acabei aceitando. (...) **A gente foi pro banheiro e ele avisou aos outros presos, ninguém pode entrar no banheiro enquanto ocorre o ratão. Foi muito rápido, mas é sempre bom né?** Ela riu envergonhada. Ele pagou R\$40,00 (quarenta) reais para o faxina colocar a gente na lista.” (Isabela)

Semelhante foi o caso de Carmen, que narrou:

“Meu esposo já estava me pedindo tinha um tempo, eu sempre tive muito medo. Até que um dia aceitei. A gente se enfiou em baixo de uma mesa de concreto, onde acontecia a visita normal, aí uma parte dela era coberta com uns lençóis, a gente ficava naquele cantinho ali e rolava o “vuco-vuco” lá era o espaço do ratão. Meu esposo pagou um valor lá para os guardas.” (Carmen)

Já outras entrevistadas relataram um temor em não quererem praticar o “ratão” e terem suas condutas compreendidas pelos maridos, uma vez que muitas visitas não autorizadas

acabam tornando-se condutas violentas e punitivas no âmbito penitenciário e tidas como inapropriadas por serem realizadas rotineiramente. Foi esse o caso de Joana e de Madalena.

Joana afirmou:

“Já vi “ratão” onde colocam vários lençóis em algum canto de parede e fazem tipo uma cabine. Vários presídios é “liberado” o ratão, só pagar. Já tive uma conhecida de outro presídio onde ela levou muita porrada porque foi pega no ratão, ficou com a carteirinha de visitante suspensa por uns 6 (seis) meses e o marido recebeu CTC, além da agressão por parte dos agentes penitenciários. Mas é assim que eles fazem quase sempre. Tem que aceitar ser agredida, sem poder reclamar, mas a gente faz isso por desejo e amor né.”
(Joana)

No mesmo sentido foi o discurso de Madalena, que disse:

“Pensei há pouco tempo atrás. Mas não preciso disso. Tem uns presídios aí que é tudo liberado, todo mundo faz ratão livremente, mas não quero isso pra mim, já tive uma colega que perdeu a carteirinha e o marido levou CTC. Não quero prejudicar meu esposo, ele espera um pouquinho até eu conseguir senha.” (Madalena)

Tais temores coadunam-se com as condições sobre o tema da visita íntima no sistema penitenciário, uma vez que, a punição por esse tipo de conduta está diretamente relacionada a vida do preso dentro do presídio e a humilhação por parte da mulher que sofre a violência e a restrição as visitas, afetando em um aspecto geral, todos os envolvidos.

Por fim, houve quem relatou que desistiu de praticar visitas íntimas não autorizadas por não querer viver a dor emocional, psicológica, física e punitiva causada pela experiência da visita íntima não autorizada. Foi o caso de Simone, que relatou o que vivenciou com o “ratão”, e de Virgínia, que percebeu a crueldade como é dado o tratamento às mulheres e presos que se submetiam ao “ratão”. Nesse sentido são os trechos de seus relatos a seguir transcritos:

“Eu tenho pavor. Não quero passar pelas situações que eu vejo no presídio. É muita covardia. Tudo isso porque as pessoas estão fazendo sexo, o que deveria ser algo tido como normal. Todo mundo tem suas necessidades.” (Simone)

“É cruel. Já vi muita mulher sendo agredida e muito homem com CTC. Amar deveria ser livre, a gente sente falta, a gente precisa, mas ninguém tá nem aí, todo mundo só sabe olhar pra si.” (Virgínia)

Destaca-se que esse silenciamento acerca das visitas íntimas não autorizadas não é novidade para as mulheres, mas, no âmbito literário é algo pouco discutido.

É interessante notar, no entanto, que, embora a maioria das participantes da presente

pesquisa que sofreram as violências apontadas, não tenha realizado nenhum tipo de denúncia formal sobre a violência que sofreram, o fato de se sentirem estigmatizadas e violentadas, legitimou as suas experiências, transformando-as em silêncio.

Especificamente, as mulheres que falam sobre as visitas íntimas não autorizadas estão ativamente reivindicando a sua posição enquanto vítimas e o reconhecimento social da violência e preconceito a que lhes foi afligida, o que, por si só, pode ser entendido como uma forma de denúncia e como uma mudança no sentido de querer alterar a realidade existente.

Destaca-se algumas defesas de CTC realizadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, relativos a presos que foram acusados de participarem das visitas íntimas não autorizadas. Neste sentido, são as peças de Defesa Técnica Disciplinar presentes nos anexos.

CONCLUSÃO

Este capítulo, que encerra o presente trabalho, foi organizado em dois subcapítulos. O primeiro versa sobre as reflexões que as participantes da presente pesquisa foram convidadas a fazer ao final de cada uma das entrevistas e as relações de suas considerações com a abordagem da literatura trabalhada nesta monografia. O segundo trata de uma reflexão pessoal da autora deste trabalho sobre as dificuldades e os aprendizados da pesquisa realizada, especialmente no que tange ao seu viés empírico.

Ao fim de cada entrevista, as participantes da presente pesquisa foram convidadas a refletir, com base em suas experiências pessoais, sobre as mudanças que consideram necessárias no sistema de visitas íntimas atualmente oferecido às mulheres, familiares e presos, acreditando que deveria haver um comprometimento, responsabilidade, empatia e dignidade maior acerca do tema das visitas íntimas no sistema penitenciário no Brasil.

Sobre o tópico de reflexão proposto, interessante observar que a maior parte das entrevistadas enfatizou a necessidade de mudanças sob a perspectiva da educação, empatia, respeito e das informações a serem passada as mulheres e também por parte dos profissionais responsáveis por prestar a assistência penitenciária. Tal ênfase foi na direção do que se esperava, que era uma defesa do respeito as visitas íntimas e principalmente, ao sexo, amor, respeito e dignidade.

Isabela, por exemplo, destacou que, para entender sobre as visitas íntimas, as mulheres e os presos precisam ter conhecimento acerca das leis e regulamentos que são adequados e dos seus direitos. Para a entrevistada, um grande problema é que muitas práticas inadequadas no contexto das visitas, principalmente no aspecto interno, continuam a ser tidas como “normais”, ainda havendo, assim, um longo caminho de conscientização humana e empatia a serem alcançados. Para alcançar tal objetivo, a entrevistada acredita inclusive que o sistema penitenciário deveria ser um tema abordado na sociedade e não tratado como um esquecimento social. Todos estes pontos são observados no trecho da fala de Isabela a seguir transcrito:

“Então, eu acho que deve ter uma conscientização maior por parte das mulheres dos presos, porque **a gente acaba não sabendo dos nossos direitos e vamos descobrindo muitas vezes, no boca a boca em porta de presídio.** Essa corrupção que existe dentro do presídio precisa acabar também. **Essas coisas acontecem aqui porque tudo é esquecido, tudo é tratado**

com preconceito e somos esquecidos. As pessoas precisam entender que sexo é necessidade, somos humanos.” (Isabela)

Simone também defendeu a necessidade de conscientização e informação das mulheres, que, para a entrevistada, é o ponto de partida para transformar o atual sistema de visitas íntimas existente, além da importância da social e principalmente do estigma sofrido pelas mulheres dos presos na sociedade, como se extrai do trecho abaixo:

“Quando meu marido foi preso, eu fiquei sem saber o que fazer. Eu fiquei assim: **“É isso, agora eu preciso saber o que posso fazer e os meus direitos”**. A Defensoria me ajudou muito. **Eu acho que a informação ajuda mais do que a lei, é tudo muito desorganizado e cada unidade faz o que bem entende.** A gente precisa se unir mais, as pessoas precisam ter mais respeito umas com as outras. Quando eu falo pra algumas pessoas que meu marido esta preso, as pessoas viram a cara, me tratam de forma diferente. Lá no presídio não é muito diferente também não. **Em dia de visita íntima a gente ouve várias piadinhas por parte de alguns funcionários e não temos nosso respeito.** Somos apelidadas e taxadas como **“mulher de bandido” “mulher de vagabundo”**. Poxa, as pessoas erram, todo mundo merece respeito e não serem discriminadas. **A visita íntima traz um alívio pra gente, saímos felizes e eles também, é horrível ficar longe da família e da mulher, agora você imagina a falta que isso faz, tem dias que a gente só quer um carinho, dormir junto, conversar.** É uma situação horrível que a gente tem que passar, porque a gente ama. Eu amo meu marido, eu sei que ele errou, mas é a vida.” (Simone)

Assim como Simone, Carmen, que também é defensora da necessidade de se investir no respeito, educação e quebrar esse estigma social que elas sofrem, como a seguir destacado, que o respeito e empatia e olhar público são as principais soluções. Assim:

“A gente vive numa realidade onde as prisões são esquecidas e última opção, somos a escória. Eu acho que todo mundo merece respeito. É complicado a gente viver numa realidade onde **tudo funciona a base de dinheiro e punições.** Precisamos de um olhar público, respeito, atenção e que respeitem nossa vida e nossas escolhas.” (Carmen)

Para Madalena, por sua vez, além de ser primordial que as mulheres tenham acesso à informação, o ensino nas escolas também deve ser mudado, além das questões sociais, o respeito e a dignidade de quem está naquela situação. Conforme declarado pela entrevistada no seguinte trecho de sua fala:

“É um sistema, tem muita coisa. Tá aqui do nosso lado, todo mundo pode ver. **Não é invisível. As crianças nas escolas precisam saber sobre o sistema penitenciário, isso pode acontecer com qualquer um deles e seus familiares.** A gente precisa se preparar pra tudo. **Mas o governo quer esconder isso da sociedade, tratando como tabu uma coisa que pode acontecer com qualquer pessoa.** Então tem que começar lá de baixo, **principalmente pras crianças que vivem em comunidade, é mais do que uma realidade.** As pessoas precisam parar com isso, **é feio ter preconceito com quem é pobre, é feio ter preconceito com quem é preso, é feio ter preconceito com a gente que vem fazer visita íntima. É nosso direito e a gente precisa de respeito e dignidade. Sexo não é tabu, todo mundo faz. Por que eu não posso fazer com meu marido só porque ele tá preso?(...)”** (Madalena)

Diante das considerações das participantes da pesquisa acima transcritas, é de grande

importância observar que o seu diagnóstico do problema em muito se aproxima do que trata a literatura. Para efeitos positivos das visitas íntimas sobre o bem-estar dos reclusos são de várias ordens: ajudam a melhorar o funcionamento de um casamento, na medida em que o recluso pode continuar a desempenhar o seu papel como marido (Einat, Rabinovitz, & Harel-Aviram, 2013); melhoram o comportamento do recluso dentro da prisão; ajudam a combater os efeitos do encarceramento; e melhoram o sucesso do recluso após a sua libertação, uma vez que as visitas íntimas aumentam a capacidade do mesmo para manter laços com a sua família.

Com base nisso as pessoas que são a favor das visitas íntimas, argumentam que estas podem reduzir a violência em geral, e principalmente a violência sexual. Além disso, também promovem o vínculo familiar e geram uma melhoria nos registros disciplinares dos reclusos.

Também defendem que o direito às visitas íntimas é um princípio constitucional da dignidade da pessoa humana que deve sempre ser garantido e nunca suprimido. Ainda alegam que a proibição do contacto íntimo do recluso com o seu cônjuge ou companheiro(a) não faz parte da pena a cumprir. De facto, a investigação tem revelado que a abstenção do contato afetivo do recluso com o seu cônjuge e outros familiares desencadeia no mesmo reações de violência, pelo que este contato não lhe deve ser proibido⁶⁶.

Com a visão destes autores alinham-se Carmen, Joana e Virgínia, que destacaram a necessidade do sexo na cadeia e da promoção de melhorias na estruturação do sistema de visitas íntimas, principalmente no parlatório, que existe atualmente.

Joana e Carmen também teceram críticas ao modelo de parlatório existente hoje, enfatizando a necessidade reformas como o um dos pontos de grande importância das visitas íntimas autorizadas. A entrevistada acredita ainda que é necessário que as mulheres, especialmente as que vivenciam a realidade das visitas íntimas, como foi o caso dela, tenham um respeito e dignidade. São estes os pontos destacados no seguinte trecho:

“Tem que ter respeito. **O parlatório não vê reforma nunca na vida.** É um absurdo a gente ter que se submeter aquilo ali pra ter um pouquinho de privacidade. É tudo destruído e o Estado não faz a mínima questão de tentar melhorar nada, se puderem tirar, eles tiram. A

⁶⁶ MARCHETTI, Anne-Marie. (2004), “**Empobrecimento carcerário: Desigualdade de classe na penitenciária francesa**”. Discursos Sediciosos: Crime direito e sociedade, no 13.

Mears, D. P., Cochran, J. C., Siennick, S. E., & Bales, W. D. (2012). Prison visitation and recidivism. *Justice Quarterly*, 29(6), 888-918.

gente que se lasque. Não é justo, por mais que as pessoas tenham errado, ter que passar por essa humilhação. **Eu não sou presa e tenho que me submeter a isso pra manter meu amor, minha relação e minha família. É difícil, já basta nossa luta diária, é um descaso. A gente merece um respeito e dignidade.**” (Joana)

Já Virgínia, ao, assim como Carmen e Joana, defendem o respeito, salientou que a considera mais importante do que a promoção de alterações legislativas, como evidencia a sua fala abaixo transcrita:

“Eu acho que o ser humano precisa mudar. Eu acho que a lei precisa ser mais rigorosa. Mas antes disso é o ser humano mesmo. A gente precisa se colocar mais no lugar do próximo, saber e entender que o dia de amanhã a gente nunca sabe e qualquer um pode estar na mesma situação que eu estou hoje. Ser mulher de preso não é fácil, a gente carrega vários pesos nas costas, filhos, trabalho, casa, preocupações. A gente só quer ver nosso marido bem e ficar bem, o que custa as pessoas entenderem isso? Dói muito o olhar das pessoas quando a gente fala que tá indo fazer visita íntima, eu sou recriminada por fazer o que todo mundo faz.” (Virgínia)

A despeito de, para muitas entrevistadas, não ser este o ponto mais importante, a necessidade de legislação específica e mais benéfica é uma questão que também foi ressaltada pelas participantes da presente pesquisa, embora sob perspectivas diversas.

Seguindo a perspectiva da humanização do meio prisional, as visitas íntimas permitem manter o contato do recluso com o mundo exterior e além disso, estas visitas também funcionam como um incentivo para o recluso, uma vez que permitem que este, após o cumprimento da sua pena, seja mais facilmente reinserido no seu núcleo familiar.

Contudo, quem defende a perspectiva do rigor na execução da pena, considera a visita íntima como uma regalia prescindível e incompatível com o facto de se tratar de criminosos.

Ao contrário da escassez existente dos estudos que averiguam os efeitos das visitas íntimas, existem inúmeros estudos que se centram nos efeitos das visitas tradicionais aos EPs na vida dos reclusos. Em geral, os estudos mostram que as visitas são uma experiência especialmente marcante para os reclusos e que podem ter um impacto benéfico sobre o comportamento dos mesmos durante a reclusão e também ao longo da vida⁶⁷.

Como tal, os sistemas prisionais têm vindo a ser encorajados a implementar políticas e práticas de visitas, baseando-se na crença de que as visitas vão melhorar a reintegração dos ex-

⁶⁷ MARCHETTI, Anne-Marie. (2004), “**Empobrecimento carcerário: Desigualdade de classe na penitenciária francesa**”. Op. Cit.

prisioneiros⁶⁸.

De fato, as visitas tradicionais na prisão desempenham papéis importantes durante e após a reclusão, quer sob a forma de uma proteção imediata contra as experiências na prisão, como também aumentando as possibilidades dos reclusos serem apoiados após a libertação.

Dificuldades e aprendizados da pesquisa.

Ao longo desta pesquisa, a maior dificuldade encontrada foi obter voluntárias para participar dela.

Desde que o tema a ser investigado (visitas íntimas no sistema penitenciário) foi delimitado, esta pesquisadora buscou se familiarizar com o assunto não só por meio da leitura de livros e artigos científicos, mas também por meio do contato, direto ou indireto, com mulheres, familiares e profissionais que são envolvidos com essa temática. Com esse intuito, foram assistidos filmes e seminários relativos aos direitos dos presos e sobre o sistema carcerário e a como é essa relação com as visitas íntimas, foram realizadas entrevistas em dias de atendimento às famílias na Defensoria Pública e atendimento em presídios, foi estabelecido contato direto com profissionais do Direito, como defensores públicos e professores.

Em um destes contatos, foi sugerido o ingresso desta pesquisadora em grupos do Facebook que, com o apoio e a moderação de mulheres participantes, se incentivam e colaboram umas com as outras, trocando informações e assistências durante o período, tratam da vida nas penitenciárias, suas dúvidas e soluções. Por meio das postagens diárias nesses grupos, com várias mulheres, sejam elas mães, esposas, filhas ou familiares no geral, de todo o Rio de Janeiro, provenientes do Brasil inteiro, e também por meio de matérias e depoimentos publicados em jornais, revistas e blogs, esta pesquisadora teve contato com diversos relatos de mulheres que narravam sobre suas experiências em visitas íntimas nas penitenciárias cariocas.

Acreditou-se, então, talvez de forma ingênua, que não seria difícil encontrar mulheres dispostas a relatar suas experiências com as visitas íntimas. Ledo engano.

⁶⁸ MARCHETTI, Anne-Marie. (2004), “**Empobrecimento carcerário: Desigualdade de classe na penitenciária francesa**”. **Op. Cit.**

Como exposto no Capítulo relativo à metodologia, a ideia inicial era entrevistar, de forma presencial, de 10 (dez) a 15 (quinze) mulheres que haviam participado das visitas íntimas no sistema penitenciário no Município do Rio de Janeiro e que identificavam que foram participativas, sem restrição do momento em que a assistência foi realizada.

Esta pesquisa começou, então, a ser divulgada, mas, ao fim de um semestre dedicado a realizar a parte empírica do presente trabalho, apenas 08 (oito) entrevistas foram agendadas e realizadas com sucesso.

Após o início da divulgação, que foi realizada em grupos como os acima citados, em entrevistas nos atendimentos e por meio das próprias participantes da pesquisa, algumas mulheres surgiram dispostas a contribuir para o estudo com os seus relatos. Acredita-se que cerca de 15 (quinze) permitiram ser contatadas.

Ocorre que, destas, muitas desistiram de participar do estudo. A maioria simplesmente deixou de responder às tentativas de contato. Algumas aparentemente desanimaram após perceberem que a ideia era realizar as entrevistas, preferencialmente, de forma presencial. Outras chegaram a marcar e desmarcar a entrevista por diversas vezes.

Outra dificuldade enfrentada no bojo desta pesquisa ocorreu no momento da realização das entrevistas. Algumas participantes da pesquisa eram bastante sucintas ao narrar suas experiências, deixando algumas questões subentendidas ou explicadas de forma bastante superficial. Nestes casos, foi necessário incentivá-las a aprofundar os tópicos abordados, fazendo mais perguntas relativas ao assunto. Destaca-se, no entanto, que este não foi um problema recorrente, tampouco difícil de ser contornado.

Ao realizar a presente pesquisa, esta pesquisadora teve a oportunidade de estabelecer contato com mulheres que vivenciam as mais variadas realidades. Foi uma experiência bastante enriquecedora.

De início, o que mais se destaca é ter aprendido a realmente ouvir, de forma atenta, o que as pessoas têm a dizer sobre as suas experiências de vida e a dar importância aos seus discursos e percepções.

A presente pesquisa, sem dúvidas, permitiu também que esta pesquisadora se aproximasse e conhecesse realidades diferentes da sua, aprendendo a partir de outras vivências e se tornando mais sensível às dores de outras pessoas.

Foi ainda possível perceber que diversas práticas no âmbito das visitas íntimas ainda são recorrentes e que o decurso do tempo não teve tanta influência sobre esta realidade como era de se esperar, especialmente considerando a crescente conscientização das mulheres nos últimos anos e os avanços legislativos, ainda que esparsos.

Em suma, considera-se que a realização da presente pesquisa foi uma experiência riquíssima e transformadora, que mudou profundamente a ótica desta pesquisadora sobre o que constitui uma assistência a visita íntima adequada e sobre a importância de ter contato com outras vivências e com o modo como elas são percebidas para buscar aprender a partir delas, sempre com empatia, amor e afeto.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- _____. **A Verdade e as Formas Jurídicas** Rio de Janeiro: Ed. Nau, 2002.
- _____. **Em defesa da sociedade.** (4ª edição). São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- _____. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão** (20ª edição). Petrópolis: Vozes, 1999
- _____. **Visita Íntima a internos da SEAP.** 20--. Disponível em: <<http://www.visitanteseap.rj.gov.br/VisitanteSeap/beneficioseregaliasseap/visitaintima.html>>. Acesso em: 9 out. 2019.
- _____. **PENTE FINO EM PRESÍDIO: SEAP ENCONTRA R\$ 7,4 MIL NO “MOTEL” DE BENFICA.** 2018. Disponível em: <<https://midiainformal.wordpress.com/2018/03/08/pente-fino-em-presidio-seap-encontra-r-74-mil-no-motel-de-benfica/>>. Acesso em: 9 out. 2019.
- AMORIM, Carlos. **CV-PCC: a irmandade do crime.** Ed: Record, Rio de Janeiro, 2004.
- ANTONINI, Jose Roberto. **Uma experiencia democratica na administração penitenciaria.** Revista dos Tribunais, n° 657:386-390. São Paulo, julho 1990.
- BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal.** Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2002.
- BATISTA, Nilo. (1984), **Temas do Direito Penal.** Rio de Janeiro, Liber Juris.
- BECCARIA, Cesare. **Dos Delitos e das Penas,** 4ª edição, Tradução: J. Cretella Jr. E Agnes Cretella, Revista dos Tribunais, , São Paulo, 2010.
- BRANDÃO, Priscila Carlos, **Inteligência de Segurança Pública, teoria e prática no controle da criminalidade,** Impetus Editora, Niterói - RJ. 2013.
- BRASIL. **Decreto Lei nº 3698,** de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. S.I., 3 out. 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689compilado.htm>. Acesso em: 25 nov. 2019.
- BRASIL. **Lei de Execução Penal** (1984), art. 41, incisos XX, XV e Parágrafo Único. Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l7210.htm>.
- BRASIL. **Lei de Execuções Penais.** Lei 7210 de 11 de julho de 1984
- BRASIL. Resolução nº 01 de 30/04/1999 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária/Ministério da Justiça (**Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito á visita íntima aos presos de ambos os sexos, recolhidos aos estabelecimentos prisionais**)

BRASIL. Resolução nº 04 de 29/06/2011 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça (**Recomenda aos Departamentos Penitenciários Estaduais ou órgãos congêneres seja assegurado o direito á visita íntima aos presos de ambos os sexos, recolhidos aos estabelecimentos prisionais**).

BÜHLER, P. Humain à l'image de Dieu. La théologie et les sciences humaines face au problème de l'antropologie. Genève: Labor et Fides, 1989.

CAMARGO, A. L. Chaves. **Culpabilidade e Reprovação Penal**. São Paulo: Sugestões Literárias, 1994.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito penal Legislação Penal Geral**, 7ª edição, 2015.

CAPPELLI, Paulo. **O contraste do 'motel de Benfica' com o Complexo Penitenciário de Bangu**. 2018. Disponível em: <<https://odia.ig.com.br/colunas/informe-dodia/2018/05/5540586-o-contraste-do-motel-de-benfica-com-o-complexo-penitenciario-de-bangu.html#foto=6>>. Acesso em: 9 out. 2019.

CARVALHO, José dos Santos Filho. **Manual de Direito Administrativo**, 21ª ed., Lumen Juris Editora, São Paulo. 2013.

CARVALHO, Márcia Lázaro de; VALENTE, Joaquim Gonçalves; ASSIS, Simone Gonçalves de [e] VASCONCELOS, Ana Glória Godoi. (2006), “**Perfil dos internos no sistema prisional do Rio de Janeiro: Especificidades de gênero no processo de exclusão**”. Ciência & Saúde Coletiva, Vol. 11, no 2, pp. 461-471. CANO, Ignacio [e]

DUARTE, Thais Lemos. (2010), “**Mensurando a impunidade no Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro**”. Segurança, Justiça e Cidadania: Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública, Vol. 4, pp. 9-44.

CARVALHO, Virgílio de Jesus Miranda. **Os valores constitucionais fundamentais: esboço de uma análise axiológico normativa.**, Coimbra Editora, 1982.

COCHRAN, J. C., & Mears, D. P. (2013). **Social isolation and inmate behavior: A conceptual framework for theorizing prison visitation and guiding and assessing research**. Journal of Criminal Justice, 41, 252-261.

COELHO, C. & Gonçalves, R. A. (2010). **Prison Guard's Attitudes Towards the Prevention of Sexual Contacts Between Inmates**. The Howard Journal, 49(4), 361-374.

CONDE, Ewert **A regulamentação de visita íntima nos estabelecimentos prisionais- projeto de lei**. Disponível em: <http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?idh=5085>. Acesso em: 23/05/2016.

CORTINA, A.; MARTÍNEZ, E. **Ética**. São Paulo: Loyola, 2005.

COSTA, Diogo. **Sexo vigiado: visita íntima é separada por lençóis e tem hora marcada**. 2014. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/sexo-vigiado-visita-intima-e-separada-por-lencois-e-tem-hora-marcada/>>. Acesso em: 9 out. 2019.

CRUZ, HOFFMANN E RIBEIRO, **TCC Trabalho de Conclusão de Curso**, Ed. Discovery

Knowlege Ltda. Belo Horizonte, 2008.

DA SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**, 33ª ed. Malheiros Editores, São Paulo, 2010.

DALLARI, D. A. **Direitos humanos e cidadania**. São Paulo: Moderna, 2002.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 11ª ed. São Paulo.

DECRETO 8.897/86, **Regulamento do Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro**.

DUARTE, Thais Lemos. (2010), **Além das grades: Análise das narrativas de familiares de presos sobre o sistema Penitenciário do estado do Rio de Janeiro**. Dissertação (mestrado), PPGSA, UFRJ.

DUARTE, Thais Lemos. (2010), **Além das grades: Análise das narrativas de familiares de presos sobre o sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro**. Dissertação (mestrado), PPGSA, UFRJ. FOUCAULT, Michel. (1997), *Vigiar e punir: História de violência das prisões*. Petrópolis, Vozes. GARLAND, David. (2008), *A cultura do controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro, ICC/Revan.

FOUCAULT M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Petrópolis:Vozes; 1987.

FOUCAULT, Michel. **Qu' est-ce que les lumières?** In: *Dits et Écrits*. Paris: Éditions Gallimard .Vol IV, 1994.p. 562-578.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão / Michel Foucault; tradução de Raquel Ramalhete**. 41. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

FOUREAUX, Rodrigo. **A visita íntima em estabelecimentos prisionais militares**. Recanto das Letras. 2012. Disponível em <http://recantodasletras.com.br/textosjuridicos/3416790>. Acesso em: 22 out.2019.

GOETTING, Ana. (1982), “**Conjugal Association in Prison: Issues and Perspectives**”. *Crime and Delinquency*, Vol. 28, no 1, pp. 52-71.

GOFFMAN E. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Perspectiva; 1961.

GOFFMAN, Erving. (2001), **Manicômios, Prisões e Conventos**. Tradução Dante Moreira Leite. 7ª edição. São Paulo. Editora Perspectiva, 2001.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. São Paulo: Editora Perspectiva, 1990.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal - Parte Geral**. 14ª Edição. Rio de Janeiro. Editora Impetus.

HERKENHOFF, João Baptista. **Como aplicar o Direito**. 10ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2005. 30 HIRSCHBERGER, J. *Historia de la filosofia*. Vol. II, Barcelona: Herder, 1956.

HURLEY, S. **De los derechos humanos**. Madrid: Trotta, 1998.

JONES, D.A. **The soul of the embryo: an enquiry into the status of the human embryo in the christian tradition**. London/ New York: Continuum, 2004.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. (2009), **Ressocialização através da educação e do trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro**. Tese (doutorado), PPCIS, Uerj.

KANT, I. **Crítica da razão prática**. São Paulo: Martins fontes, 2002. 33

LENZA, Pedro, **Direito Constitucional Esquematizado**, 13ª edição, São Paulo, Editora Saraiva, 2009.

LEMGRUBER, Julita [e] FERNADES, Márcia. (2011), **Impacto da assistência jurídica a presos provisórios: Um experimento na cidade do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, RAP/Open Society Foundations.

LEMGRUBER, Julita [e] PAIVA, Anabela. (2010), **A dona das chaves: Uma mulher no comando das prisões do Rio de Janeiro**. Rio de Janeiro, Record.

LIMA, Márcia de. (2006), **Da visita íntima à intimidade da mulher: A mulher no sistema prisional**. Dissertação (mestrado), Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública, USP.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal** - volume único 4ª Edição. Salvador. Editora Juspodivm.

LOPES, Aury Jr., **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional**, volume I, 4º ed. Rev.- Rio de Janeiro, Editora Lumen juris, 2009.

LOPES, Aury Jr., **Direito Processual Penal e sua Conformidade Constitucional**, volume II, 4º ed. Rev- Rio de Janeiro, Editora Lumen juris, 2009.

LOURENÇO, Samuel. **Visita Íntima: o tesão que incomoda**. 2018. Disponível em: <<https://jornalggn.com.br/artigos/visita-intima-o-tesao-que-incomoda-por-samuel-lourenco/>>. Acesso em: 9 out. 2019.

MAIA, Joacy Silveira. **A legalização da visita íntima no sistema prisional brasileiro. Monografia (Bacharelado em Direito)**. Faculdade Sete de Setembro – FASETE. Paulo Afonso/BA. 2012.

MALAGUTI, Vera. (2012), **Loïc Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal**. Rio de Janeiro, Revan.

MARCHETTI, Anne-Marie. (2004), “**Empobrecimento carcerário: Desigualdade de classe na penitenciária francesa**”. Discursos Sediciosos: Crime direito e sociedade, no 13.

Mears, D. P., Cochran, J. C., Siennick, S. E., & Bales, W. D. (2012). Prison visitation and recidivism. *Justice Quarterly*, 29(6), 888-918.

MERINO, J.A. **Historia de la filosofia franciscana**. Madrid: BAC, 1993.

- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução Penal**. 9ª Edição. São Paulo: Atlas. 2002.
- MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal comentada**. Petrópolis: Ed. Vozes, 2005.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**, 20 ed., São Paulo: Atlas Ed., 2006.
- MOUNIER, E. **Il personalismo**. Roma: Editrice AVE, 1999.
- NOGUEIRA, Renan, Farah: **Direito á visita íntima para casais homossexuais** Disponível em: jusbrasil.com.br/artigos acesso em: 01/04/2016.
- NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Processo Penal e Execução Penal**. 4ª Edição. São Paulo Revista dos Tribunais.
- Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. **Código Penal, Processo Penal, Constituição Federal, Legislações Penais Extravagantes 3ª edição**, São Paulo: Editora Saraiva 2007.
- OLIVEIRA, M. G. F., & Santos, A. F. P. R. (2012). **Desigualdade de Gênero no Sistema Prisional: Considerações acerca das Barreiras à Realização de Visitas Íntimas às mulheres encarceradas**. Caderno Espaço Feminino, 25, 236-246.
- PALMER, C., & Prowant, B. (2013). **Re-Thinking Minnesota's Criminal Justice Response to Sexual Violence Using a Prevention Lens. Simpósio: 50th Anniversary of the Minnesota Criminal Code-Looking Back and Looking Forward**. Paper 2, Minnesota.
- PASCAL, G. **O pensamento de Kant**. Petrópolis: Vozes, 2003.
- PEREIRA, Marcela Martins. **Direito à visita íntima no sistema prisional**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3259, 3 jun. 2012. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/21914>>. Acesso em: 26 maio 2016.
- QUEIROZ, Victor Santos. **A dignidade da pessoa humana no pensamento de Kant..** Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 757, 31 jul.2005. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/7069>>. Acesso em: 31 maio 2016.
- RAPONI, S. **Il tema dell'immagine-somiglianza nell'antropologia dei padri**. Roma: Teresianum, 1981. REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27ª ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- RESOLUÇÃO SEAP Nº 584 DE 23 DE OUTUBRO DE 2015 – link: <http://www.defensoria.rj.def.br/uploads/imagens/864a769e8fc842469b1fa076aee9233c.pdf>
- RIBEIRO, Bruno Quiquinato. **A dignidade da pessoa humana em Immanuel Kant**. Jus Navigandi, v. 3223, p. 21605, 2012.
- RODAS, Sérgio. **Proibição a revista íntima em prisões garante dignidade humana, decide TJ-RJ**. 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-mar-19/proibicao-revista>>

intima-prisoas-garante-dignidade-tj-rj>. Acesso em: 9 out. 2019.

RORTY, R. **Contingency, irony and solidarity**. Cambridge: Cambridge University Press, 1989, p. 59; RORTY, R. Derechos humanos, racionalidad y sentimentalidad. In: SHUTE, S;

RUIZ DE LA PEÑA, J.L. **Immagine di Dio: antropologia teologica fondamentale**. Roma: Borla, 1992.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dimensões da Dignidade: Ensaios de Filosofia do Direito Constitucional**. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e Direitos fundamentais na constituição**, ed. Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2002.

SILVA, Plácido e. **Vocabulário Jurídico**. Vol. II; São Paulo: Forense, 1967, p. 526.

SILVA, Jose Afonso da. “**A dignidade da pessoa humana como valor supremo da democracia**”

VIEIRA., José Sant'ana. **Regras para visita de presos em unidades prisionais**. 2014. Disponível em: <<https://santanajus.jusbrasil.com.br/artigos/192279497/regras-para-visita-de-presos-em-unidades-prisionais>>. Acesso em: 9 out. 2019.

WALTERS, G. D., & Crawford, G. (2013). **In and out of prison: Do importation factors predict all forms of misconduct or just the more serious ones?** *Journal of Criminal Justice*, 41, 407-413.

ANEXOS

ILMOS. SRS. MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO DO PRESÍDIO HÉLIO GOMES

Processo Disciplinar n.º: 88/06

Interno: A***** F*****

A***** F*****, já qualificado nos autos do Processo Disciplinar que responde perante esta R. Comissão, vêm a V.Sas., por meio do Defensor Público em exercício junto à essa Unidade Prisional, com fundamento no art. 59 da Lei de Execuções Penais e nos arts. 28, inc. I e 80, inc. II do Decreto n.º 8897/86, apresentar a sua

DEFESA

Pelos fatos e fundamentos que passam a expor:

I – Relatório:

Pretende a Comissão Técnica de Classificação apurar suposta falta disciplinar praticada pelo Interno, vez que, segundo comunicação, o interno teria sido flagrado saindo do banheiro com sua visitante.

II – Do Mérito:

Não há, aqui, que se negar a prática da infração por parte do apenado, mesmo porque o próprio penitente admite a veracidade das acusações, todavia, algumas circunstâncias devem ser consideradas em seu favor, em especial a sua confissão, colaborando no trabalho desta CTC.

Em seus termo de declaração, o interno confessou ter adentrado ao banheiro masculino com sua esposa por motivo de necessidade, não se pode exigir outra conduta do apenado senão essa, pois o apenado se encontra em regime fechado.

De se dizer ainda, que constitui direito público subjetivo do apenado receber sua visita e não ter a sua intimidade e a de seus familiares violada, já que a condenação não restringe o **direito a dignidade, a intimidade e a integridade moral**.

Desta forma, deve ser reconhecida a presente excludente supralegal, para absolver o apenado da infração disciplinar que lhe é atribuída.

Não obstante, deve ser levado em conta o fato do apenado ter demonstrando assim arrependimento, senso de disciplina e responsabilidade, impondo desta forma a sua absolvição, por razões de Justiça.

III – Do Pedido:

Ante o exposto, requer à R. Comissão:

1. Seja a infração classificada como de natureza LEVE;
2. A SUSPENSÃO da punição nos termos do art. 71 do Decreto nº 8897/86 ou, se assim não entenderem que a punição seja fixada no montante de dias já cumpridos preventivamente pelo Interno, período esse que já se revela excessivo para punição por falta desta natureza;

Termos em que,
E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2006.

Defensor Público
Matrícula ***

**ILMOS. SRS. MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO DA
PENITENCIÁRIA LEMOS DE BRITO**

Processo Disciplinar nº.: 012/10

Interno: C*** H***** V*******

C*** H***** V*******, já qualificado nos autos do Processo Disciplinar que responde perante esta R. Comissão, vêm a V.Sas., por meio do Defensor Público em exercício junto à essa Unidade Prisional, com fundamento no art. 59 da Lei de Execuções Penais e nos arts. 28, inc. I e 80, inc. II do Decreto nº 8897/86, apresentar a sua

DEFESA

Pelos fatos e fundamentos que passam a expor:

I – Relatório:

Pretende a Comissão Técnica de Classificação apurar suposta falta disciplinar praticada pelo Interno, vez que, segundo comunicação, o interno teria sido flagrado mantendo relações sexuais com sua visitante no pátio do pavilhão “B”.

II – Do Mérito:

Não há, aqui, que se negar a prática da infração por parte do apenado, mesmo porque o próprio penitente admite a veracidade das acusações, todavia, algumas circunstâncias devem ser consideradas em seu favor, em especial a sua confissão, colaborando no trabalho desta CTC.

Em seu termo de declaração, **o interno confessou ter tentado manter relações sexuais com sua companheira, por estar muito necessitado e não ter parlatório.**

Não é segredo que o ambiente carcerário leva a seus ocupantes a uma situação de estresse, desconforto e solidão, tornando-os mais irritadiços, violentos e depressivos, sendo natural que os mesmos busquem uma válvula de escape que os ajude a suportar os horrores do cárcere.

É nesse contexto que deve ser analisada e valorada a conduta do acusado que, embora conscientemente tenha desrespeitado as regras da UP, somente o fez numa situação que em muito se assemelha à excludente da ilicitude supra-legal da inexigibilidade de conduta diversa.

De se dizer ainda, que constitui direito público subjetivo do apenado receber sua visita e não ter a sua intimidade e a de seus familiares violada, já que a condenação não restringe o **direito à dignidade, à intimidade e à integridade moral.**

Não obstante, ainda deve ser levado em conta o fato de o apenado ter demonstrado arrependimento, senso de disciplina e responsabilidade, impondo desta forma a sua absolvição, por razões de Justiça.

Assim, todas as circunstâncias acima descritas devem ser consideradas em favor do apenado, sendo desarrazoada a aplicação de uma sanção disciplinar severa e, principalmente, desnecessária e desproporcional a classificação da infração como sendo de natureza GRAVE.

III – Do Pedido:

Ante o exposto, requer à R. Comissão:

3. Seja a infração classificada como de natureza LEVE;
4. A SUSPENSÃO da punição nos termos do art. 71 do Decreto nº 8897/86 ou, se assim não entenderem que a punição seja fixada no montante de dias já cumpridos preventivamente pelo Interno, período esse que já se revela excessivo para punição por falta desta natureza;

Termos em que,
E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2010.

Defensor Público

Matrícula ****

**ILMOS. SRS. MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO DO
PRESÍDIO LEMOS BRITO**

Processo Disciplinar n°.: 99/09**Interno: L*** S*** M******

L** S**** M******, RG:***, já qualificado nos autos do Processo Disciplinar que responde perante esta R. Comissão, vêm a V.Sas., por meio do Defensor Público em exercício junto à essa Unidade Prisional, com fundamento no art. 59 da Lei de Execuções Penais e nos arts. 28, inc. I e 80, inc. II do Decreto n° 8897/86, apresentar a sua

DEFESA

Pelos fatos e fundamentos que passam a expor:

I – Relatório:

Pretende a Comissão Técnica de Classificação apurar suposta falta disciplinar praticada pelo Interno, vez que, segundo comunicação, o interno teria sido flagrado mantendo relações sexuais com sua visitante debaixo da mesa, durante o horário de visita.

II – Do Mérito:

Chamado a depor perante esta CTC, o apenado disse que a comunicação é verdadeira em parte. Disse que no dia do fato, estava realmente sentado à mesa junto com outros três casais, e quando estava descendo para pegar um pote de comida que havia caído no chão embaixo da mesa, o guarda adentrou ao pátio para ver o que estava acontecendo. Disse que tentou explicar ao servidor o que havia acontecido, mas ele não quis ouvi-lo. Apenas

pediu para a visitante se retirar e pediu-lhe a carteira, dizendo que devolveria a mesma no fim da visita.

- Da desnecessidade de instauração do procedimento disciplinar:

Percebe-se, inicialmente, que diante da irrelevância completa dos fatos sequer seria necessária a instauração de um procedimento disciplinar.

Como se sabe, o procedimento disciplinar é importante instrumento colocado a serviço da Administração Penitenciária como forma de manter a disciplina e a ordem dentro das Unidades Prisionais, todavia, tal instrumento deve ser utilizado naquelas situações em que efetivamente a conduta dos internos vier a por em risco a manutenção desta ordem.

- Da falta de provas:

A ausência de outros testemunhos torna flagrante a fragilidade da prova e vai de encontro com a declaração dada pelo Interno. Como é de conhecimento geral o Princípio de que a dúvida deve beneficiar o acusado também deve ser utilizado nos julgamentos de Processos Administrativos.

Se não há certeza sobre a dinâmica dos fatos, não se pode afirmar também a existência dos atos que configurariam indisciplina. Se não podemos ter certeza da existência da indisciplina, estamos então diante da total ausência de infração disciplinar de qualquer espécie, sendo imperativa a absolvição do Interno, conforme disposto no RPERJ:

“Art. 57 – Não haverá punição disciplinar em razão de dúvida ou suspeita”.

- Da inexigibilidade de conduta diversa:

Não é segredo que o ambiente carcerário leva a seus ocupantes a uma situação de estresse, desconforto e solidão, tornando-os mais irritadiços, violentos e depressivos, sendo natural que os mesmos busquem uma válvula de escape que os ajude a suportar os horrores do cárcere.

É nesse contexto que deve ser analisada e valorada a conduta do acusado que, embora conscientemente tenha desrespeitado as regras da UP, somente o fez numa situação que em muito se assemelha à excludente da ilicitude supra-legal da inexigibilidade de conduta diversa.

De se dizer ainda, que constitui direito público subjetivo do apenado receber sua visita e não ter a sua intimidade e a de seus familiares violada, já que a condenação não restringe o **direito à dignidade, à intimidade e à integridade moral**.

III – Do Pedido:

Ante o exposto, requer à R. Comissão:

5. A ABSOLVIÇÃO do Interno por falta de provas;
6. Caso assim não entendam V. Sas. seja reconhecida a inexigibilidade de conduta diversa do apenado e excluída sua culpabilidade com a consequente absolvição;
7. Em caso de punição seja a infração classificada como de natureza LEVE, ante sua pequena reprecussão no universo carcerário;
8. A SUSPENSÃO da punição nos termos do art. 71 do Decreto nº 8897/86 ou, se assim não entenderem que a punição seja fixada no montante de dias já cumpridos preventivamente pelo Interno, período esse que já se revela excessivo para punição por falta desta natureza;
9. Intimação da Defensoria Pública.

Termos em que,
E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2009.

Defensor Público

Matrícula *****

ILMOS. SRS. MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO DA
PENITENCIÁRIA CARLOS TINOCO DA FONSECA

Processo Disciplinar n° 090/05

Interno: C*** H*** S*** D***

RG: ****

C**** H**** S**** D****, já qualificado nos autos do
Processo Disciplinar que responde perante esta R. Comissão, vem, por
intermédio da Defensoria Pública Geral do Estado do Rio de Janeiro, à
presença de V. Sas., com fundamento no art. 59 da Lei de Execuções Penais
e nos arts. 28, I e 80, II do Decreto 8.897/86, apresentar a sua

DEFESA

pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

Pretende a Comissão Técnica de Classificação apurar
suposta falta disciplinar praticada pelo acusado acima citado, que teria sido
constatada no dia 29 de agosto de 2005, conforme Comunicação que integra
o presente procedimento.

De acordo com a referida comunicação o interno
deixou de retornar de sua saída para Visita Periódica à Família no dia 28 de
agosto de 2005, só retornando no dia seguinte.

Chamado a depor em sede disciplinar o apenado não
negou o atraso e o justificou em razão de seus familiares residirem em outro

Município e ter perdido horário do ônibus em que retornaria ao Município de Campos.

Não há como negar a prática da infração disciplinar por parte do interno, eis que o próprio interno admite o seu atraso, todavia, alguns fatores devem ser considerados no momento da aplicação de eventual futura sanção administrativa.

Inicialmente, temos que o fato dos familiares do apenado residirem em Comarca diversa daquela onde se localiza esta Unidade Prisional torna o seu retorno ao cárcere mais penoso que o daqueles internos que não precisam ausentar-se do Município.

Outrossim, em favor do interno está o fato do mesmo se encontrar usufruindo do direito de Visita Periódica à Família há mais de 6 (seis) meses e nunca ter tido qualquer atraso anterior, bem como o fato do mesmo ter retornado espontaneamente à Unidade, o que afasta a hipótese do mesmo pretender furtar-se ao cumprimento de sua pena.

Ante o exposto requer:

1 – em caso de aplicação de sanção disciplinar, não seja a infração classificada como grave, ante a pequena repercussão do fato no universo carcerário e o comportamento carcerário anterior do interno que evidencia seu caráter ordeiro e pacato;

2 - seja aplicada a suspensão condicional da execução da penalidade, na forma prevista no art. 71 do Decreto nº 8.897/86.

Termos em que,
P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de setembro de 2005.

Defensor Público

Matrícula *****

**ILMOS(AS). SRS(AS). MEMBROS DA COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO
DA PENITENCIÁRIA DR. SERRANO NEVES (BANGU IIIA)**

Processo Disciplinar: 063/2017

Interno: P* H**** P*** C******

P** H**** P**** C******, já qualificado nos autos do Processo Disciplinar que responde perante esta R. Comissão Técnica de Classificação, vem a V.Sas., por meio do Defensor Público em exercício junto a esta unidade prisional, **com fundamento no Art. 59 da Lei de Execuções Penais e nos Arts. 28, I, e 80, II, do Decreto nº 8897/86**, apresentar a sua

D E F E S A

Pelos fatos e fundamentos que passam a expor:

I – Relatório:

Pretende a Comissão Técnica de Classificação apurar suposta falta disciplinar praticada pelo Interno, vez que, segundo comunicação, o interno teria sido flagrado saindo do banheiro com sua amiga Sra. **S*** T**** G*** (RG: ****)**.

Em seu termo de declaração, o interno reconheceu ter adentrado ao banheiro masculino com sua visitante por conta de sua necessidade fisiológica.

Em suma, em sua declaração à Comissão Técnica de Classificação, o apenado informa que os fatos reputados a sua pessoa não são verídicos.

II – Do Mérito:

Vale sublinhar, ainda, que **não há qualquer previsão legal em relação à conduta ora descrita**, razão pela qual **a mesma não pode ser considerada como falta**. Ainda que entendida como falta, não há previsão no Art. 50 da Lei de Execução Penal (lei 7.210/84). **No máximo, a conduta descrita se enquadra no Art. 59 do DECRETO Nº. 8897/86.**

Buscando a tipicidade do ato no RPERJ a encontramos no art. 59,

XII:

“Transitar pelo estabelecimento ou por suas dependências em desobediência às normas estabelecidas”.

Esse entendimento foi encampado pela 3ª. Câmara Criminal nos autos do *Habeas Corpus* nº 2008.059.00240, Relator o Desembargador Ricardo Bustamante: “Razão assiste ainda ao impetrante na questão da classificação da conduta como falta grave, já que a matéria sequer é mencionada no rol dessas faltas, podendo, quando muito, ser definida como falta média, a teor do que dispõe o inciso XII do artigo 59 do Regulamento do Sistema Penal (Decreto nº 8897/86), que veda ao preso transitar pelo estabelecimento ou por suas dependências em desobediência às normas estabelecidas”.

Cumprе salientar, por fim, que o Juiz Corregedor da Vara de Execuções Penais, em recente decisão no Procedimento Especial nº 2016/0047417-3, decidiu que a prática do chamado “rato” POR SI SÓ NÃO CONSTITUI FALTA GRAVE, por violar o princípio da legalidade, apenas configurando falta grave a conduta praticada em violação à norma do art. 233 do CP (ato obsceno).

IV – Do Pedido:

Ante o exposto, requer à R. Comissão:

10. A absolvição do apenado em razão não só da **absoluta falta de previsão legal**, mas também da **falta de provas do fato**, não se admitindo mera presunção;

11. **Caso entendida como falta, seja a mesma classificada como de natureza MÉDIA**, nos termos do Art. 59, XVII, do DECRETO Nº. 8897/1986 (RPERJ);

12. **A SUSPENSÃO da punição nos termos do Art. 71 do Decreto nº 8897/1986 (RPERJ)**, se assim não entenderem que a punição seja fixada no

montante de dias já cumpridos preventivamente pelo Interno, período esse que já se revela excessivo para punição por falta desta natureza.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, **08 de junho de 2017.**

Defensor Público

Matrícula ****